

FRS 94  


- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

**Nome próprio**

Helena Patricia

**Apelido**

Branco

**Data de nascimento**

-

**Local de nascimento**

-

**Rua e número:**

Rua Tomás da Fonseca, TRS Lisboa, TR H-2

**Código postal:**

1600-209

**Localidade:**

Lisboa

**País:**

Portugal

**Correio eletrónico:**

helena.patricia.branco@bancobpi.pt

**Telefone:**

213226894

**Cargo/Agindo na qualidade de:**

-

**Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):**

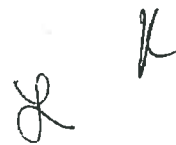
-

**C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades**

**O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?**

Sim

Não



7295  
**D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer**

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

**O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?** Sim Não

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

**Parte III: Motivos de exclusão****A: Motivos relacionados com condenações penais****O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:****Participação numa organização criminosa**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

 Sim Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

 Sim Não

L K

**Corrupção**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22 de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Fraude**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Fl. 98  


---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social**

**O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Pagamento de impostos**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não



Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Pagamento de contribuições para a segurança social**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional**

**O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Violação das obrigações no domínio da legislação social**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta



Sim

Não

**Violação das obrigações no domínio da legislação laboral**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Falência**

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Insolvência**

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Acordo com os credores**

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional**

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Ativos sob gestão por um liquidatário**

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Atividades suspensas**

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim



Não

**Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência**

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Falta grave em matéria profissional**

O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Conflitos de Interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação**

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação**

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis**

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

g. k

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento**

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

#### **Parte IV: Critérios de seleção**

**a: Indicação global sobre todos os critérios de seleção**

**No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que**

**Preenche todos os critérios de seleção requeridos**

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

#### **Terminar**

**Parte V: Redução do número de candidatos qualificados**

**O operador económico declara que:**

**Cumpra os critérios ou regras de natureza objetiva e não discriminatória a aplicar a fim de limitar o número de candidatos da seguinte forma:**

**Se forem exigidos determinados certificados ou outros documentos comprovativos, queira indicar em relação a cada um se dispõe dos documentos necessários:**

Se alguns destes certificados ou outros documentos comprovativos puderem ser obtidos por via eletrónica, queira indicar em relação a cada um deles:

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

#### **Parte VI: Declarações finais**

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emissor, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos

comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.  
Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

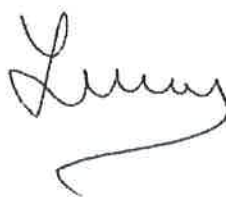
**Data**

24-04-2019

**Local**

Porto

**Assinatura**



Fernando Costa de Silva

F. B. 106  


Exma. Senhora  
Dra. Maria das Dores Meira  
Dig.ma Presidente da  
Câmara Municipal da Setúbal  
Paços do Concelho – Largo do Bocage  
2901-866 Setúbal

N.º Ref.º CIL 049/19

Lisboa, 29 de Abril de 2019

**Assunto:** Concurso Público N.º 4/2019/DAF/DICOMP/SECOMP  
"Contratação de Leasing Imobiliário – IMAPARK"

Exmos. Senhores,

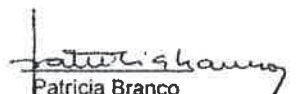
Na sequência do procedimento em assunto, o Banco BPI S.A. tem o prazer de enviar a V.ªs Ex.ªs a proposta de condições para a operação de Leasing Imobiliário, conforme Ficha Técnica em Anexo I.

Na expectativa de que as presentes condições, correspondendo aos interesses do Município de Setúbal, possam promover a dinamização do relacionamento comercial existente, ficamos a aguardar notícias da Vossa parte, permanecendo ao Vosso inteiro dispor para quaisquer esclarecimentos que sejam considerados necessários.

Com os nossos Melhores Cumprimentos,



Mário Gama 1009  
Mandatário



Patrícia Branco  
Mandatário 3066

Anexo I – Ficha Técnica da operação  
Anexo II – Simulação de Encargos, com opção de Valor Residual 5%  
Anexo III – Simulação de Encargos, com opção de Valor Residual 10%



Anexo I à nossa carta Ref.º CIL 049/19 de 29 de Abril de 2019 - Ficha Técnica da Operação

1. Locatário:	Município de Setúbal
2. Tipo de Operação:	Leasing Imobiliário
3. Finalidade:	Aquisição de prédio urbano, designado por "Edifício IMAPARK", sito em Sítio das Pontes, Estrada Nacional n.º 10, descrita na 2.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o n.º 52 da Freguesia de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o Artigo n.º 3389
4. Montante:	<p>i) Valor de Aquisição: EUR 4.400.000 (quatro milhões e quatrocentos mil euros)</p> <p>ii) Despesas de contratação: possibilidade de financiamento das seguintes despesas de contratação (valores estimados):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ IMT: EUR 353.271,80 (trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e um euros e oitenta centimos)</li> <li>▪ Imposto de Selo: EUR 43.479,60 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove euros e sessenta centimos)</li> </ul> <p>Sendo o caso, o valor total ascenderá (estimado) a EUR 4.796.751,40 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta e um euros e quarenta centimos)</p>
5. Prazo da Operação:	12 anos (incluindo 2 anos de carência)
6. Taxa de Juro:	<p>Variável, com referência à Euribor a 6 meses, acrescida de um spread de 1,10%.</p> <p>Caso a Euribor venha a assumir valor negativo, será considerado para efeito de cálculo de juros que a mesma terá o valor zero.</p>
7. Periodicidade / Regime das Rendas:	Trimestrais e postecipadas, a liquidar por débito em conta titulada pelo Município de Setúbal junto do Banco BPI.
8. Valor Residual:	Opção de 5% ou 10%
9. Seguros:	<p>O Município obriga-se a efectuar e manter em vigor no decurso do prazo do contrato, a suas expensas e nos termos constantes dos Esclarecimentos ao Caderno de Encargos e Programa de Procedimento, os seguintes seguros:</p> <p>i) <u>Seguro de Responsabilidade Civil</u>, que garanta indemnizações civilmente exigíveis ao proprietário do imóvel, até ao limite de EUR 250.000</p> <p>ii) <u>Seguro de Incêndio e Elementos da Natureza do imóvel</u>, com cobertura de fenómenos sísmicos, por valor definido na avaliação do imóvel como valor para seguro</p>
10. Comissões e encargos:	<p>1. Despesas de contratação (considerando o normal decurso do contrato, até ao seu vencimento, sem quaisquer alterações):</p> <p>a) Comissão de estudo e montagem: EUR 2.100, a cobrar na data de entrega ao Banco dos documentos visados pelo Tribunal de Contas</p> <p>b) Comissão de abertura: EUR 7.200,00</p>

Faturado  
Y



	<p>c) Serviço de documentos: EUR 200,00</p> <p>d) Avaliação do imóvel: EUR 770,00</p> <p>e) Comissão de gestão anual: EUR 170,00</p> <p>f) Comissão de acompanhamento anual: EUR 1.000,00</p> <p>g) Comissão de processamento do final do contrato: EUR 400,00</p> <p>Aos valores indicados acresce IVA à taxa legal em vigor.</p> <p>2. Repercussão no Município, de quaisquer impostos e custos legais decorrentes da operação a contratar, nomeadamente, se aplicável, o IMI.</p>
11. Outras Despesas:	<p>Constituem encargos do Município todas as restantes despesas relacionadas com o contrato e com o imóvel, se legalmente aplicáveis:</p> <p>a) Documentos necessários à escritura e ao contrato;</p> <p>b) Registos, averbamentos e eventuais imprevistos subsequentes à escritura e contrato;</p> <p>c) Documentos necessários, reconhecimento notarial e registo de eventuais alterações ou antecipações do fim do contrato;</p> <p>d) Documentos necessários, escritura e registo da eventual constituição de propriedade horizontal;</p> <p>e) Licenças camarárias;</p> <p>f) Certificado energético;</p> <p>g) Taxas de saneamento e outras;</p> <p>h) Obras de conservação e beneficiação;</p> <p>i) Eventuais avaliações extraordinárias pelo Banco;</p> <p>j) Toda e qualquer despesa que recaia sobre o imóvel locado.</p>
12. Garantias:	De acordo com a legislação em vigor, incluindo receitas municipais.
13. Simulação de encargos:	<p>Conforme Anexos II e III, devendo ser consideradas a título meramente indicativo.</p> <p>As simulações apresentadas consideram o valor de aquisição do imóvel e o montante estimado das despesas passíveis de financiamento, bem como o valor das comissões indicadas em 10.1.</p> <p>Como solicitado pelo Município, é apresentada simulação considerando a opção de valor residual de 5% e 10%.</p>
14. Outras Condições:	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Prévia avaliação do imóvel, a efectuar pelo Banco BPI.</li> <li>2. Acordo do Município a que a presente operação seja incluída no âmbito de um dos financiamentos do Banco Europeu de Investimento, se adequado.</li> <li>3. Contratação da operação de acordo com a documentação em vigor no Banco BPI.</li> <li>4. A formalização da aquisição e da locação apenas ocorrerão após o Visto do Tribunal de Contas.</li> </ol>
15. Validade da Proposta:	A presente proposta é válida pelo prazo de 66 dias, conforme estipulado no Programa de Procedimento.

Y  
Zamora



ANEXO II à nossa carta ref.ª CIL 049/2019 de 29 Abril 2019 – Mapa de Simulação de Encargos (VR 5%)

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CASH-FLOW DA SIMULAÇÃO DE RENDAS

1. Montante (EUR):	4.796.751,40
1.1 Aquisição	4.400.000,00
1.2 IMT (estimado)	353.271,80
1.3 Imposto de Selo (estimado)	43.479,60
2. Indexante	Eurobor 6 meses
3. Spread:	1,1000%
4. Euribor 6m (floor zero):	0,0000%
5. Taxa Nominal (3+4):	1,100%
6. TAE:	1,175%
7. Valor Residual - 5% (EJR):	239.837,57
8. Prazo:	12 anos - 48 trimestres
9. Período de carência	2 anos - 8 trimestros
10. Despesas de contratação (EUR):	
a) Comissão de estudo e montagem:	2.100,00
b) Comissão de abertura:	7.200,00
c) Serviço de documentos:	200,00
d) Avaliação do imóvel:	770,00
e) Comissão de gestão anual:	170,00
f) Comissão de acompanhamento anual:	1.000,00
g) Processamento final contrato:	400,00
11. Pressupostos:	
i) Desemboiso integral	
ii) Rendas trimestrais e postecipadas	
iii) Os montantes indicados de IMT e Imposto de Selo são estimativas	
iv) O valor das comissões indicadas não inclui IVA	

Rendas	Capital em Dívida	Capital Amortizado	Juros	Comissões	Preservação Capital + Juros + Comissões	EUR
0	4.796.751,40	0,00	0,00	10.270,00	10.270,00	10.270,00
1	4.796.751,40	0,00	13.191,07	0,00	13.191,07	13.191,07
2	4.796.751,40	0,00	13.191,07	0,00	13.191,07	13.191,07
3	4.796.751,40	0,00	13.191,07	0,00	13.191,07	13.191,07
4	4.796.751,40	0,00	13.191,07	1.170,00	14.361,07	14.361,07
5	4.796.751,40	0,00	13.191,07	0,00	13.191,07	13.191,07
6	4.796.751,40	0,00	13.191,07	0,00	13.191,07	13.191,07
7	4.796.751,40	0,00	13.191,07	0,00	13.191,07	13.191,07
8	4.796.751,40	0,00	13.191,07	1.170,00	14.361,07	14.361,07
9	4.796.751,40	107.928,35	13.191,07	0,00	121.119,42	121.119,42
10	4.888.823,05	108.225,16	12.884,28	0,00	121.119,42	121.119,42
11	4.580.597,89	108.522,78	12.596,64	0,00	121.119,42	121.119,42
12	4.472.075,12	108.821,21	12.298,21	1.170,00	122.289,42	122.289,42
13	4.363.253,90	109.120,47	11.998,95	0,00	121.119,42	121.119,42
14	4.254.133,43	109.420,55	11.698,87	0,00	121.119,42	121.119,42
15	4.144.712,88	109.721,46	11.397,96	0,00	121.119,42	121.119,42
16	4.034.991,42	110.023,19	11.096,23	1.170,00	122.289,42	122.289,42
17	3.924.968,23	110.325,76	10.793,66	0,00	121.119,42	121.119,42
18	3.814.642,47	110.629,15	10.490,27	0,00	121.119,42	121.119,42
19	3.704.013,32	110.933,38	10.186,04	0,00	121.119,42	121.119,42
20	3.593.079,94	111.238,45	9.880,97	1.170,00	122.289,42	122.289,42
21	3.481.841,49	111.544,36	9.575,06	0,00	121.119,42	121.119,42
22	3.370.297,13	111.851,10	9.268,32	0,00	121.119,42	121.119,42
23	3.258.446,03	112.158,69	8.960,73	0,00	121.119,42	121.119,42
24	3.146.287,34	112.467,13	8.652,29	1.170,00	122.289,42	122.289,42
25	3.033.820,21	112.776,41	8.343,01	0,00	121.119,42	121.119,42
26	2.921.043,79	113.086,55	8.032,87	0,00	121.119,42	121.119,42
27	2.807.957,25	113.397,54	7.721,88	0,00	121.119,42	121.119,42
28	2.694.559,71	113.709,38	7.410,04	1.170,00	122.289,42	122.289,42
29	2.580.850,33	114.022,08	7.097,34	0,00	121.119,42	121.119,42
30	2.466.828,25	114.335,64	6.783,78	0,00	121.119,42	121.119,42
31	2.352.492,81	114.650,00	6.469,35	0,00	121.119,42	121.119,42
32	2.237.842,54	114.965,35	6.154,07	1.170,00	122.289,42	122.289,42
33	2.122.877,19	115.281,51	5.837,81	0,00	121.119,42	121.119,42
34	2.007.595,68	115.598,53	5.520,89	0,00	121.119,42	121.119,42
35	1.891.997,15	115.916,43	5.202,99	0,00	121.119,42	121.119,42
36	1.776.080,72	116.235,20	4.884,22	1.170,00	122.289,42	122.289,42
37	1.659.845,53	116.554,84	4.564,58	0,00	121.119,42	121.119,42
38	1.543.290,88	116.875,37	4.244,05	0,00	121.119,42	121.119,42
39	1.426.415,31	117.196,78	3.922,84	0,00	121.119,42	121.119,42
40	1.309.218,54	117.519,07	3.600,35	1.170,00	122.289,42	122.289,42
41	1.191.699,47	117.842,25	3.277,17	0,00	121.119,42	121.119,42
42	1.073.657,22	118.166,31	2.953,11	0,00	121.119,42	121.119,42
43	955.690,91	118.491,27	2.628,15	0,00	121.119,42	121.119,42
44	837.199,64	118.817,12	2.302,30	1.170,00	122.289,42	122.289,42
45	718.382,52	119.143,87	1.975,55	0,00	121.119,42	121.119,42
46	599.238,65	119.471,51	1.647,91	0,00	121.119,42	121.119,42
47	479.767,14	119.800,06	1.319,36	0,00	121.119,42	121.119,42
48	359.967,08	120.129,51	989,91	1.170,00	122.289,42	122.289,42
Valor residual	239.837,57	239.837,57	0,00	400,00	240.237,57	240.237,57
<b>TOTAL DE ENCARGOS (EUR)</b>	<b>4.796.751,40</b>	<b>393.391,47</b>	<b>24.710,00</b>	<b>5.214.852,87</b>		

TOTAL DE ENCARGOS Cinco milhões, duzentos e catorze mil, oitocentos e cinquenta e dois euros e oitenta e sete cêntimos

Nota: A presente simulação baseia-se nos pressupostos indicados, devendo ser considerada a título indicativo.





ANEXO III à nossa carta ref.ª CIL 049/2019 de 29 Abril 2019 – Mapa de Simulação de Encargos (VR 10%)

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CASH-FLOW DA SIMULAÇÃO DE RENDAS

1. Montante (EUR):	4.798.751,40
1.1 Aquisição	4.400.000,00
1.2 IMT (estimado)	353.271,80
1.3 Imposto de Selo (estimado)	43.479,60
2. Indexante	Eunbor 6 meses
3. Spread:	1,1000%
4. Eunbor Bin (floor zero):	0,000%
5. Taxa Nominal (3+4):	1,100%
6. TAE:	1,173%
7. Valor Residual - 10% (EUR):	479.675,14
8. Prazo:	12 anos - 48 trimestres
9. Período de carência	2 anos - 8 trimestres
10. Despesas de contratação (EUR):	
a) Comissão de estudo e montagem:	2.100,00
b) Comissão de abertura:	7.200,00
c) Serviço de documentos:	200,00
d) Avaliação do imóvel:	770,00
e) Comissão de gestão anual:	170,00
f) Comissão de acompanhamento anual:	1.000,00
g) Processamento final contrato:	400,00

11. Pressupostos:
- i) Desembolso integral
  - ii) Rendas trimestrais e postecipadas
  - iii) Os montantes indicados de IMT e Imposto de Selo são estimativas
  - iv) O valor das comissões indicadas não inclui IVA

	Rendas	Capital em Dívida	Capital Amortizado	Juros	Comissões	EUR Pratação Capital + Juros + Comissões
0		4.798.751,40	0,00	0,00	10.270,00	10.270,00
1		4.798.751,40	0,00	13.191,07	0,00	13.191,07
2		4.798.751,40	0,00	13.191,07	0,00	13.191,07
3		4.798.751,40	0,00	13.191,07	0,00	13.191,07
4		4.798.751,40	0,00	13.191,07	1.170,00	14.361,07
5		4.798.751,40	0,00	13.191,07	0,00	13.191,07
6		4.798.751,40	0,00	13.191,07	0,00	13.191,07
7		4.798.751,40	0,00	13.191,07	0,00	13.191,07
8		4.798.751,40	0,00	13.191,07	1.170,00	14.361,07
9		4.798.751,40	102.247,91	13.191,07	0,00	115.438,98
10		4.694.503,49	102.529,10	12.909,88	0,00	115.438,98
11		4.591.974,39	102.811,05	12.827,93	0,00	115.438,98
12		4.489.163,34	103.093,78	12.345,20	1.170,00	116.808,98
13		4.388.089,56	103.377,29	12.061,69	0,00	115.438,98
14		4.282.892,27	103.661,58	11.777,40	0,00	115.438,98
15		4.179.030,70	103.948,85	11.492,33	0,00	115.438,98
16		4.075.084,05	104.232,50	11.208,48	1.170,00	116.608,98
17		3.970.851,56	104.519,14	10.919,84	0,00	115.438,98
18		3.868.332,42	104.808,57	10.632,41	0,00	115.438,98
19		3.761.525,85	105.094,78	10.344,20	0,00	115.438,98
20		3.658.431,07	105.383,79	10.055,19	1.170,00	116.808,98
21		3.551.047,27	105.673,80	9.785,38	0,00	115.438,98
22		3.445.373,87	105.964,20	9.474,78	0,00	115.438,98
23		3.339.409,47	106.255,60	9.183,38	0,00	115.438,98
24		3.233.153,87	106.547,81	8.891,17	1.170,00	116.808,98
25		3.128.806,06	106.840,81	8.598,17	0,00	115.438,98
26		3.019.785,25	107.134,83	8.304,35	0,00	115.438,98
27		2.912.830,62	107.429,25	8.009,73	0,00	115.438,98
28		2.805.201,38	107.724,68	7.714,30	1.170,00	116.808,98
29		2.697.476,70	108.020,92	7.418,06	0,00	115.438,98
30		2.589.455,78	108.317,98	7.121,00	0,00	115.438,98
31		2.481.137,81	108.615,85	6.823,13	0,00	115.438,98
32		2.372.521,95	108.914,54	6.524,44	1.170,00	116.608,98
33		2.263.607,41	109.214,06	6.224,02	0,00	115.438,98
34		2.154.393,35	109.514,40	5.924,58	0,00	115.438,98
35		2.044.878,95	109.815,58	5.623,42	0,00	115.438,98
36		1.935.063,39	110.117,56	5.321,42	1.170,00	116.808,98
37		1.824.945,84	110.420,38	5.018,60	0,00	115.438,98
38		1.714.525,46	110.724,03	4.714,95	0,00	115.438,98
39		1.603.801,42	111.028,53	4.410,45	0,00	115.438,98
40		1.492.772,90	111.333,85	4.105,13	1.170,00	116.808,98
41		1.381.439,04	111.640,02	3.798,98	0,00	115.438,98
42		1.269.798,02	111.947,03	3.491,95	0,00	115.438,98
43		1.157.851,99	112.254,89	3.184,09	0,00	115.438,98
44		1.045.597,10	112.563,59	2.875,39	1.170,00	116.808,98
45		933.033,51	112.873,14	2.565,84	0,00	115.438,98
46		820.160,38	113.183,54	2.255,44	0,00	115.438,98
47		706.976,84	113.494,79	1.944,19	0,00	115.438,98
48		593.482,04	113.806,90	1.632,08	1.170,00	116.608,98
	Valor residual	479.675,14	479.675,14	0,00	400,00	480.075,14
<b>TOTAL DE ENCARGOS (EUR)</b>		<b>4.798.751,40</b>		<b>406.011,46</b>	<b>24.710,00</b>	<b>5.227.472,86</b>

TOTAL DE ENCARGOS: Cinco milhões, duzentos e vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois euros e oitenta e seis cêntimos

Nota: A presente simulação baseia-se nos pressupostos indicados, devendo ser considerada a título indicativo.

**saphetygov**

Contratação Pública

saphety.com

**Formulário Principal Propostas**

---

Data de Submissão: 29/04/2019 14:55:30

Local de Submissão: Plataforma SaphetyGov ([www.saphety.com/saphetygov](http://www.saphety.com/saphetygov))

Estado da Submissão: Submetida

Referência do Procedimento: CP N.º 4/2019/DAF/DICOMP/SECOMP

Entidade Adjudicante: Câmara Municipal de Setúbal

Referência da Proposta: 0.0

Código da Proposta: 591491

Lote(s) a que apresenta a proposta:

Tipo de proposta: Inicial

Prazo de Execução do contrato/obra (em dias):4383 dias

Fornecedor	Pais	NIF	Valor da Proposta
NOVO BANCO, S.A.	Portugal	513204016	4797271.75

Assinado por: INÉS AMARAL MOURA DA ROCHA

MATOS

Num. de Identificação: BI102764158

Data: 2019.04.29 11:54:37 Hora de Verão de GMT



CARTÃO DE CIDADÃO

## PROPOSTA

Pedro Manuel Vida Marçano Correia, número de identificação fiscal 215324617 e morada na Av. Luísa Todi, nº 87, 2º Piso, 2900-461 Setúbal e Luís Filipe Lopes Barroso, número de identificação fiscal 200741420 e morada na Av. Luísa Todi, nº 87, 2º Piso, 2900-461 Setúbal, na qualidade de representantes legais do NOVO BANCO, S.A., com o número de identificação fiscal 513204016 e sede na Av. Da Liberdade, nº 195, 1250 - 142 Lisboa, devidamente mandatados para o efeito, obrigam-se a financiar a operação a que se refere o Anúncio publicado no Diário da República, relativo à "Contratação de Leasing Imobiliário - Imapark - Concurso Público - Nº 4/2018/DAF/DICOMP/SECOMP"; pelos montantes trimestrais de; 8 rendas de 14.991,47€ e 40 rendas de 116.492,15€ considerando o VR de 10% (479.754,18€).

Alternativamente, também aprovámos o mesmo financiamento pelos montantes trimestrais de: 8 rendas de 14.991,47€ e 40 rendas de 122.131,74€ considerando o VR de 5% (239.863,59€); a prestar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

As condições acima enunciadas, encontram-se definidas na nossa proposta refº 002819000002160.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, em tudo o que respeita à execução do seu Contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O Prazo de Pagamento será de acordo com o disposto no Artigo 6º, da parte I - Clausulas Jurídicas e Artigo 1º, Pontos 1.4, 1.5 e 3, da Parte II - Clausulas Técnicas, do Caderno de Encargos.

Setúbal, 29 de abril de 2019

Assinaturas:



Assinado por: INÉS AMARAL MOURA DA ROCHA

MATOS

Num. de Identificação: BI102764158

Data: 2019.04.29 11:56:43 Hora de Verão de GMT



CARTÃO DE CIDADÃO

## DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO CONTEÚDO DO CADERNO DE ENCARGOS

1 - Pedro Manuel Vída Marçano Correia, número de Identificação fiscal 215324617 e morada na Av. Luísa Todí, nº 87, 2º Piso, 2900-461 Setúbal e Luís Filipe Lopes Barroso, número de identificação fiscal 200741420 e morada na Av. Luísa Todí, nº 87, 2º Piso, 2900-461 Setúbal, na qualidade de representantes legais do NOVO BANCO, S.A., com o número de identificação fiscal 513204016 e sede na Av. Da Liberdade, nº 195, 1250 - 142 Lisboa, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do Concurso Público Nº4/CP/2018/DAFRH/DIGEF/SECPP, declaram, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual se declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos no seguinte documento, que junta em anexo:

a) Proposta de Leasing Imobiliário n/ refº 002819000002160, considerando o VR de 10% (479.754,18€) e alternativamente o VR de 5% (239.863,59€)

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1, do Artigo 55º, do Código dos Contratos Públicos (CCP).

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1, do Artigo 55º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º, do CCP, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Setúbal, 29 de abril de 2019

Assinaturas:

Assinado por : NUNO MIGUEL PENAFORT  
OLIVEIRA  
Num. de Identificação: 81105230510  
Data: 2019.05.17 13:52:17 GMT Daylight Time



CARTÃO DE CIDADÃO

## ...mento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

### Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

#### Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

**Número do anúncio no índice do JO:**

-

**URL do JO**

**Jornal Oficial Nacional**

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

#### Identidade do adquirente

**Nome oficial:**

CÂMARA MUNICIPAL SETÚBAL

**País:**

Portugal

#### Informações sobre o procedimento de contratação

**Tipo de procedimento**

Não especificado

**Título:**

CONTRATAÇÃO DE LEASING IMIBILIÁRIO CP Nº4/2019/DAF/DICOMP/SECOMP

**Descrição sucinta:**

CONTRATAÇÃO DE LEASING IMOBILIÁRIO

FR 15  


**Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):**

Nº 4/2019/DAF/DICOMP/SECOMP

**Parte II: Informações sobre o operador económico**

**A. Informações sobre o operador económico**

**Nome:**

NOVO BANCO S.A.

**Rua e número:**

AVENIDA DA LIBERDADE Nº 195

**Código postal:**

1250 - 142

**Localidade:**

LISBOA

**País:**

Portugal

**Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):**

WWW.NOVOBANCO.PT

**Correio eletrónico:**

pedro.correia@novobanco.pt; luis.barroso@novobanco.pt

**Telefone:**

265531604

**Pessoa ou pessoas a contactar:**

Pedro Correia; Luis Barroso

**Número de IVA, se aplicável:**

-

**Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável**

513204016

**O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?**

Sim

Não

**Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional,**

uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

---

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

Sim

Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

Sim

Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

---

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

Sim

Não

---

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

**B: Informações sobre os representantes do operador económico #1**

FB JH

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

**Nome próprio**

PEDRO

**Apelido**

CORREIA

**Data de nascimento**

13-03-1973

**Local de nascimento**

MOÇAMBIQUE

**Rua e número:**

AVENIDA LUISA TODI Nº 87, 2º PISO

**Código postal:**

2900-461

**Localidade:**

SETÚBAL

**País:**

Portugal

**Correio eletrónico:**

pedro.correia@novobanco.pt

**Telefone:**

265531604

**Cargo/Agindo na qualidade de:**

Procurador com poderes para o ato

**Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):**

-

**B: Informações sobre os representantes do operador económico #2****Nome próprio**

LUIS

**Apelido**

BARROSO

**Data de nascimento**

25-01-1971



FB 108

**Local de nascimento**

LISBOA

**Rua e número:**

AVENIDA LUISA TODI Nº 87, 2º PISO

**Código postal:**

2900-461

**Localidade:**

SETÚBAL

**País:**

Portugal

**Correio eletrónico:**

luis.barroso@novobanco.pt

**Telefone:**

265248160

**Cargo/Agindo na qualidade de:**

Procurador com poderes para o ato

**Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):**

**C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades**

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

**D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer**

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

**O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?**

Sim

Não

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

### Parte III: Motivos de exclusão

#### A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

##### Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

##### Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22



de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

#### **Fraude**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

#### **Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que

continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

#### **Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

#### **Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto

de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social**

**O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Pagamento de impostos**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Pagamento de contribuições para a segurança social**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**C. Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional**

**O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Violação das obrigações no domínio da legislação social**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Violação das obrigações no domínio da legislação laboral**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Falência**

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Insolvência**

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Acordo com os credores**

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional**

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não
- 

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**Ativos sob gestão por um liquidatário**

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não
- 

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**Atividades suspensas**

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não
- 

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência**

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Falta grave em matéria profissional**



O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação**

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação**

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis**

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento**

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:



- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

#### **D: Motivos de exclusão puramente nacionais**

**São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?**

##### **Motivos de exclusão puramente nacionais**

Outros motivos de exclusão que podem ser previstos pela legislação nacional do Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante. São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

#### **Parte IV: Critérios de seleção**

##### **a: Indicação global sobre todos os critérios de seleção**

**No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que**

**Preenche todos os critérios de seleção requeridos**

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Terminar****Parte V: Redução do número de candidatos qualificados****O operador económico declara que:****Cumpra os critérios ou regras de natureza objetiva e não discriminatória a aplicar a fim de limitar o número de candidatos da seguinte forma:****Se forem exigidos determinados certificados ou outros documentos comprovativos, queira indicar em relação a cada um se dispõe dos documentos necessários:**

Se alguns destes certificados ou outros documentos comprovativos puderem ser obtidos por via eletrónica, queira indicar em relação a cada um deles:

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Queira descrever essas medidas**

-

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**Parte VI: Declarações finais**

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde

que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emiteente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

**Data :**

17-05-2019

**Local**

SETÚBAL

**Assinatura**



Assinado por: INÉS AMARAL MOURA DA ROCHA  
MATOS  
Num. de Identificação: BI102764158  
Data: 2019.04.29 12:10:27 Hora de Verão de GMT



**NOTÁRIO**

Pedro Nunes Rodrigues

**PROCURAÇÃO**

No dia dezassete de Dezembro de dois mil e dezoito, em Lisboa, na Avenida da Liberdade, número cento noventa e cinco, perante mim, **Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues**, Notário, com Cartório sito na Rua Mouzinho da Silveira, número trinta e dois, primeiro andar em Lisboa, compareceram como outorgantes, **VITOR MANUEL LOPES FERNANDES**, casado, natural da freguesia S. João de Deus, concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 06210554, válido até 13/03/2022 e **LUIS MIGUEL ALVES RIBEIRO** divorciado, natural da freguesia de São Domingos de Benfica, concelho de Lisboa, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 09569534, válido até 21/03/2022, ambos com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, 195, em Lisboa, que outorgam na qualidade de Administradores em nome e representação da sociedade comercial anónima com a firma "**NOVO BANCO, S.A.**", com sede na Av. da Liberdade, n.º 195, Lisboa, número 513 204 016, de pessoa coletiva e de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de cinco mil e novecentos milhões de euros, na sua qualidade de Administradores do referido Banco. \_\_\_\_\_

---Verifiquei a identidade dos outorgantes, pelos seus referidos documentos de identificação e qualidade e suficiência de poderes que verifiquei pela certidão permanente com o código de acesso 5702-3835-4874, consultada no respetivo site. \_\_\_\_\_

--PELOS OUTORGANTES NA INDICADA QUALIDADE, FOI DITO: \_\_\_\_

---Que, pelo presente instrumento, em nome do Banco seu representado, constituem procuradores do NOVO BANCO, S.A., **PAULO JORGE FERNANDES FRANCO**, solteiro, maior, empregado bancário, natural da freguesia do Estoril, concelho de Cascais, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 8087067, **ANTÓNIO MANUEL RIBEIRO AFONSO DE MATOS** casado, empregado bancário, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Vila Real, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 9338623 **JÚLIO FERNANDO DE JESUS JACOB**, casado, empregado bancário, natural da freguesia de Marvila, concelho de Santarém, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 1009721, todos com domicílio profissional na Av. da Liberdade, 195 – 9º piso, 1250-142 Lisboa, **CARLOS MANUEL RUA CASTRO DE ALMEIDA**, casado, empregado bancário, natural Angola, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 8875491, **NUNO MIGUEL PENAFORT OLIVEIRA**, casado, empregado bancário, natural da freguesia da Foz do Douro, concelho do Porto, portador do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10523051, **INÊS AMARAL MOURA DA ROCHA MATOS**, casada, empregada bancária, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, portadora do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10276415, todos com domicílio profissional na Rua José Falcão, nº 158 – 1º andar, 4050-350 Porto, conferindo os necessários e suficientes

**NOTÁRIO**

Pedro Nunes Rodrigues

poderes aos mencionados procuradores para, **quaisquer dois deles conjuntamente:** \_\_\_\_\_

--- I) Acederem em nome do mandante às plataformas de contratação pública; nomeadamente a *Saphety Gov (ex-BIZGov)*; *Vortal, Comércio Electrónico Consultadoria e Multimédia, S.A.*; *Acingov*; *AnoGOV*. \_\_\_\_\_

---II) Assinarem todas as propostas, declarações ou documentos que se revelem necessários no âmbito dos procedimentos de contratação pública, designadamente, mas não se limitando, aos documentos previstos pelos artigos 57º e 81º do Código dos Contratos Públicos; \_\_\_\_\_

---III) Assinarem e outorgarem todos os contratos que venham a ser adjudicados ao ora Mandante, seja sob que forma for, no âmbito dos procedimentos de contratação pública, entre os quais, os contratos de locação financeira mobiliária; \_\_\_\_\_

---IV) Praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos, nos termos e condições que tiverem por convenientes, e que se revelem necessários ao bom desempenho dos supra mencionados fins. \_\_\_\_\_

---O Banco mandante revoga expressamente a procuração outorgada a trinta de novembro de dois mil e dezoito, neste Cartório Notarial, conferindo idênticos poderes aos que são conferidos pela presente. \_\_\_\_\_

---A presente procuração pode ser revogada a todo o tempo pelo Banco, considerando-se o mandato automaticamente extinto quando por qualquer motivo cessar o vínculo laboral celebrado entre os mandatários e o Banco mandante. \_\_\_\_\_

M

--O mandato conferido por esta procuração terá o seu termo no dia trinta e um de Dezembro de dois mil e dezanove. \_\_\_\_\_

**ASSIM O DISSERAM E OUTORGARAM:** \_\_\_\_\_

--Este instrumento foi lido aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo.

- 

- 

O Notário

Conta registada sob o nº 6001

-  -



Assinado por: **INÉS AMARAL MOURA DA ROCHA MATOS**  
 Num. de Identificação: B1102764158  
 Data: 2019.04.29 11:49:21 Hora de Verão de GMT



CAMARA MUNICIPAL SETUBAL  
 PACOS DO CONCELHO, PR BOCAGE, 80  
 2901 866 SETÚBAL

29/04/2019

Assunto: Proposta de Leasing Imobiliário - Imóvel Construído  
 Proc. Nº - 002819000002160

Exmos. Senhores,

Vimos por este meio informar que o vosso pedido de financiamento em leasing foi aprovado com as seguintes condições particulares:

**Imóvel:**

Armazém  
 Aquisição: 4.400.000,00 €  
 IMT: 353.271,75 €  
 Outras Despesas: 44.000,00 €  
 Valor do Contrato: 4.797.271,75 €

**Condições: Considerando o VR de 10%**

Prazo de Locação: 144 meses  
 Periodicidade: Trimestral  
 Indexante: Euribor 3M  
 Spread: 1,250 %  
 Tipologia Rendas: Postecipada  
 Valor Residual: 479.754,18€  
 Rendas não lineares:  
 Nº Rendas:  
 8 14.991,47€  
 40 116.492,15€

**Considerando o VR de 5%**

Prazo de Locação: 144 meses  
 Periodicidade: Trimestral  
 Indexante: Euribor 3M  
 Spread: 1,250 %  
 Tipologia Rendas: Postecipada  
 Valor Residual: 239.863,59€  
 Rendas não lineares:  
 Nº Rendas:  
 8 14.991,47€  
 40 122.131,74€

Comissão Única: 2.557,17€

**Garantias:**

Isento Garantias

**Outras Condições:**

Limite de Financiamento: 100,00 % VC - Valor Comercial

**Seguros:**

Obrigatoriedade de efetuar o seguro do imóvel com as coberturas inerentes à natureza do bem, sendo o locatário o segurado e o NOVO BANCO o beneficiário.

A concretização desta operação fica no entanto condicionada, à verificação da documentação legal referente ao imóvel, bem como à sua avaliação.

Caso V. Exas. concordem com as condições propostas por forma a procedermos à avaliação do imóvel, iremos proceder ao débito da comissão de processamento na vossa conta à ordem nº 227177470008, de acordo com o preçário em vigor.

A nossa proposta manter-se-á válida pelo prazo de 15 dias.

Para qualquer esclarecimento que entendam necessário desde já nos colocamos à disposição de V. Exas.

Apresentamos os nossos melhores cumprimentos.  
 Atenciosamente



**saphetygov**

Contratação Pública

saphety.com

**Formulário Principal Propostas**

---

Data de Submissão: 29/04/2019 21:09:36

Local de Submissão: Plataforma SaphetyGov (www.saphety.com/saphetygov)

Estado da Submissão: Submetida

Referência do Procedimento: CP N.º 4/2019/DAF/DICOMP/SECOMP

Entidade Adjudicante: Câmara Municipal de Setúbal

Referência da Proposta: 0.0

Código da Proposta: 591679

Lote(s) a que apresenta a proposta:

Tipo de proposta: Inicial

Prazo de Execução do contrato/obra (em dias):4383 dias

Fornecedor	Pais	NIF	Valor da Proposta
Banco Santander Totta, S.A.	Portugal	500844321	5244495.54

NOME CLIENTE : MUNICIPIO DE SETUBAL

MONTANTE SEM IVA: 4796750,85 €

TAEG: 1,2559 %

JOSE  
ANTONIO  
PAIS LOPES

Digitally signed by JOSE ANTONIO PAIS LOPES  
DN: c=PT, o=BANCO SANTANDER TOTTA, s.A., 2.5.4.97-VA/PF=490814321, ou=Certificate Profile - Dual-Use Certificate - Representative, ou=Terms of use at https://www.digitalsign.pt/ECODIGITALSIGN/tpa.ou=Entitlement - ASSINAR E MPL/ATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, email=jose.lopes@santander.pt, serialNumber=PNOP102667338, cn=PAIS LOPES, givenName=JOSE ANTONIO, cn=JOSE ANTONIO PAIS LOPES  
Date: 2019.04.29.20.47.47 +0100

## PLANO FINANCEIRO DO EMPRESTIMO

Nº Renda	Taxa de Juro	Amortização de Capital	Juros	Renda	Capital em Dívida (fim de período)	IVA	Seguros Exigidos	Comissões (IVA Incluído)	Total de Encargos
0	1,250 %	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4796750,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €
1	1,250 %	0,00 €	14989,85 €	14989,85 €	4796750,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14989,85 €
2	1,250 %	0,00 €	14989,85 €	14989,85 €	4796750,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14989,85 €
3	1,250 %	0,00 €	14989,85 €	14989,85 €	4796750,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14989,85 €
4	1,250 %	0,00 €	14989,85 €	14989,85 €	4796750,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14989,85 €
<b>Total Ano 0</b>		0,00 €	59959,40 €	59959,40 €	4796750,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	59959,40 €
5	1,250 %	0,00 €	14989,85 €	14989,85 €	4796750,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14989,85 €
6	1,250 %	0,00 €	14989,85 €	14989,85 €	4796750,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14989,85 €
7	1,250 %	0,00 €	14989,85 €	14989,85 €	4796750,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14989,85 €
8	1,250 %	0,00 €	14989,85 €	14989,85 €	4796750,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14989,85 €
<b>Total Ano 1</b>		0,00 €	59959,40 €	59959,40 €	4796750,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	59959,40 €
9	1,250 %	107128,63 €	14989,85 €	122118,48 €	4689622,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
10	1,250 %	107463,41 €	14655,07 €	122118,48 €	4582158,81 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
11	1,250 %	107799,23 €	14319,25 €	122118,48 €	4474359,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
12	1,250 %	108136,11 €	13982,37 €	122118,48 €	4366223,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
<b>Total Ano 2</b>		430527,38 €	57946,54 €	488473,92 €	4366223,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	488473,92 €
13	1,250 %	108474,03 €	13644,45 €	122118,48 €	4257749,44 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
14	1,250 %	108813,01 €	13305,47 €	122118,48 €	4148936,43 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
15	1,250 %	109153,05 €	12965,43 €	122118,48 €	4039783,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
16	1,250 %	109494,16 €	12624,32 €	122118,48 €	3930289,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
<b>Total Ano 3</b>		435934,25 €	52539,67 €	488473,92 €	3930289,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	488473,92 €
17	1,250 %	109836,33 €	12282,15 €	122118,48 €	3820452,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
18	1,250 %	110179,56 €	11938,92 €	122118,48 €	3710273,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
19	1,250 %	110523,88 €	11594,60 €	122118,48 €	3599749,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
20	1,250 %	110869,26 €	11249,22 €	122118,48 €	3488880,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
<b>Total Ano 4</b>		441409,03 €	47064,89 €	488473,92 €	3488880,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	488473,92 €
21	1,250 %	111215,73 €	10902,75 €	122118,48 €	3377664,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
22	1,250 %	111563,28 €	10555,20 €	122118,48 €	3266101,18 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
23	1,250 %	111911,91 €	10206,57 €	122118,48 €	3154189,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
24	1,250 %	112261,64 €	9856,84 €	122118,48 €	3041927,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
<b>Total Ano 5</b>		446952,56 €	41521,36 €	488473,92 €	3041927,63 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	488473,92 €
25	1,250 %	112612,46 €	9506,02 €	122118,48 €	2929315,17 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
26	1,250 %	112964,37 €	9154,11 €	122118,48 €	2816350,80 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
27	1,250 %	113317,38 €	8801,10 €	122118,48 €	2703033,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €

28	1,250 %	113671,50 €	8446,98 €	122118,48 €	2589361,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
<b>Total Ano 6</b>		452565,71 €	35908,21 €	488473,92 €	2589361,92 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	488473,92 €
29	1,250 %	114026,72 €	8091,76 €	122118,48 €	2475335,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
30	1,250 %	114383,06 €	7735,42 €	122118,48 €	2360952,14 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
31	1,250 %	114740,50 €	7377,98 €	122118,48 €	2246211,64 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
32	1,250 %	115099,07 €	7019,41 €	122118,48 €	2131112,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
<b>Total Ano 7</b>		458249,35 €	30224,57 €	488473,92 €	2131112,57 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	488473,92 €
33	1,250 %	115458,75 €	6659,73 €	122118,48 €	2015653,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
34	1,250 %	115819,56 €	6298,92 €	122118,48 €	1899334,26 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
35	1,250 %	116181,50 €	5936,98 €	122118,48 €	1783652,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
36	1,250 %	116544,57 €	5573,91 €	122118,48 €	1667108,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
<b>Total Ano 8</b>		464004,38 €	24469,54 €	488473,92 €	1667108,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	488473,92 €
37	1,250 %	116908,77 €	5209,71 €	122118,48 €	1550199,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
38	1,250 %	117274,11 €	4844,37 €	122118,48 €	1432925,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
39	1,250 %	117640,59 €	4477,89 €	122118,48 €	1315284,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
40	1,250 %	118008,22 €	4110,26 €	122118,48 €	1197276,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
<b>Total Ano 9</b>		469831,69 €	18642,23 €	488473,92 €	1197276,50 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	488473,92 €
41	1,250 %	118376,99 €	3741,49 €	122118,48 €	1078899,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
42	1,250 %	118746,92 €	3371,56 €	122118,48 €	960152,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
43	1,250 %	119118,00 €	3000,48 €	122118,48 €	841034,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
44	1,250 %	119490,25 €	2628,23 €	122118,48 €	721544,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
<b>Total Ano 10</b>		475732,16 €	12741,76 €	488473,92 €	721544,34 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	488473,92 €
45	1,250 %	119863,65 €	2254,83 €	122118,48 €	601680,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
46	1,250 %	120238,23 €	1880,25 €	122118,48 €	481442,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
47	1,250 %	120613,97 €	1504,51 €	122118,48 €	360828,49 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
48	1,250 %	120990,95 €	1127,53 €	122118,48 €	239837,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	122118,48 €
<b>Total Ano 11</b>		481706,80 €	6767,12 €	488473,92 €	239837,54 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	488473,92 €
<b>VR</b>		239837,54 €	0,00 €	239837,54 €	0 €	0,00 €	0 €	0 €	239837,54 €
<b>TOTAL</b>		4796750,85 €	447744,69€	5244495,54 €		0,00 €	0,00 €	0,00 €	5244495,54 €

JOSE  
ANTONIO  
PAIS LOPES

Digitally signed by JOSE ANTONIO PAIS LOPES  
DN: cn=JOSE ANTONIO PAIS LOPES, o=JOSE ANTONIO PAIS LOPES, ou=JOSE ANTONIO PAIS LOPES, email=jlopes@cm-setubal.pt, c=PT

# Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

## Parte I: Informações relativas ao procedimento de contratação e à autoridade ou entidade contratante

### Informações sobre a publicação

Em relação aos procedimentos de contratação para os quais tenha sido publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, as informações exigidas na Parte I serão automaticamente recuperadas, desde que o DEUCP tenha sido preenchido utilizando o serviço DEUCP em linha. Referência do anúncio relevante publicado no jornal oficial da União Europeia:

**Número do anúncio no índice do JO:**

-

**URL do JO**

**Jornal Oficial Nacional**

-

Caso não seja publicado um anúncio de concurso no Jornal Oficial da União Europeia, ou se tal publicação não for obrigatória, a autoridade adjudicante ou a entidade adjudicante deve preencher as informações que permitam identificar de forma inequívoca o procedimento de contratação (por exemplo, a referência da publicação a nível nacional)

### Identidade do adquirente

**Nome oficial:**

Câmara Municipla de Setúbal

**País:**

Portugal

### Informações sobre o procedimento de contratação

**Tipo de procedimento**

Concurso aberto

**Título:**

Contratação de leasing imobiliário - Imapark

**Descrição sucinta:**

Contratação de leasing imobiliário

**Número de referência atribuído ao processo pela autoridade contratante ou pela entidade contratante (caso aplicável):**

CP n.º 4/2019/DAF/DICOMP/SECOMP

## **Parte II: Informações sobre o operador económico**

### **A: Informações sobre o operador económico**

**Nome:**

Banco Santander Totta, S.A.

**Rua e número:**

Rua da Mesquita, nº 6

**Código postal:**

1070-238

**Localidade:**

Lisboa

**País:**

Portugal

**Endereço Internet (sítio web) (se aplicável):**

www.santandertotta.pt

**Correio eletrónico:**

clientes\_instituicionais@santander.pt

**Telefone:**

210525042

**Pessoa ou pessoas a contactar:**

Ricardo Pinta

**Número de IVA, se aplicável:**

500844321

**Se o número de IVA não for aplicável, indicar outro número de identificação nacional, quando necessário e se for aplicável**

**O operador económico é uma micro, uma pequena ou uma média empresa?**

Sim

Não

**Apenas no caso de contratos reservados: o operador económico é uma entidade cujo objetivo é a integração social ou profissional,**

uma «empresa social» ou prevê a execução do contrato no quadro de programas de emprego protegido?

Sim

Não

---

Se for caso disso, o operador económico encontra-se inscrito numa lista oficial de operadores económicos aprovados ou dispõe de certificação equivalente (por exemplo, no âmbito de um sistema de (pré-)qualificação)?

Sim

Não

- Preencher também as informações em falta na parte IV, secções A, B, C ou D, consoante o caso, UNICAMENTE se tal for exigido no anúncio ou nos documentos do concurso relevantes

e) Pode o operador económico apresentar um certificado relativo ao pagamento das contribuições para a segurança social e dos impostos ou prestar informações que permitam à autoridade contratante ou entidade contratante obtê-lo diretamente através de uma base de dados nacional em qualquer Estado-Membro e que possa ser consultada gratuitamente?

Sim

Não

Se a documentação pertinente puder ser obtida por via eletrónica, indicar:

-

---

O operador económico participa no procedimento de contratação conjuntamente com outros operadores?

Sim

Não

---

Quando aplicável, indicação do(s) lote(s) aos quais o operador económico pretende concorrer:

-

**B: Informações sobre os representantes do operador económico #1**

- Se aplicável, indicar o(s) nome(s) e endereço(s) da(s) pessoa(s) habilitada(s) a representar o operador económico para efeitos do presente procedimento de contratação:

**Nome próprio**

Pedro Jaime

**Apelido**

Ulrich Boullosa Gonzalez

**Data de nascimento**

15-09-1980

**Local de nascimento**

Lisboa

**Rua e número:**

Rua da Mesquita, nº 6

**Código postal:**

1070-238

**Localidade:**

Lisboa

**País:**

Portugal

**Correio eletrónico:**

pedro.gonzalez@santander.pt

**Telefone:**

210524891

**Cargo/Agindo na qualidade de:**

Procurador

**Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):**

**B: Informações sobre os representantes do operador económico #2****Nome próprio**

Daniela

**Apelido**

Silva e Sousa

**Data de nascimento**

08-04-1980



**Local de nascimento**

Lisboa

**Rua e número:**

Rua da Mesquita, nº 6

**Código postal:**

1070-238

**Localidade:**

Lisboa

**País:**

Portugal

**Correio eletrónico:**

daniela.silvaesousa@santander.pt

**Telefone:**

210525103

**Cargo/Agindo na qualidade de:**

Procurador

**Caso necessário, fornecer informações pormenorizadas sobre a representação (forma assumida, dimensão, efeito...):**

**C: Informações sobre o recurso às capacidades de outras entidades**

O operador económico depende das capacidades de outras entidades para preencher os critérios de seleção estabelecidos na parte IV, bem como os (eventuais) critérios e regras indicados na parte V?

Sim

Não

**D: Informações sobre os subcontratantes a cujas capacidades o operador económico não irá recorrer**

- (Esta secção só deverá ser preenchida se a informação em causa for explicitamente exigida pela autoridade ou entidade contratante.)

**O operador económico tem a intenção de subcontratar alguma parte do contrato a terceiros?**

Sim

Não

- Se a autoridade ou entidade contratante solicitar expressamente essas informações para além das informações previstas na Parte I, queira apresentá-las nas secções A e B da presente parte e na Parte III para cada (categoria de) subcontratante em causa.

### Parte III: Motivos de exclusão

#### A: Motivos relacionados com condenações penais

O artigo 57.º, n.º 1, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:

##### Participação numa organização criminosa

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO L 300 de 11.11.2008, p. 42).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

##### Corrupção

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por corrupção, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 3.º da Convenção relativa à luta contra a corrupção em que estejam implicados funcionários das Comunidades Europeias ou dos Estados-Membros da União Europeia (JO C 195 de 25.6.1997, p. 1) e do artigo 2.º, n.º 1, da Decisão-Quadro 2003/568/JAI do Conselho, de 22

FRS 144  


de julho de 2003, relativa ao combate à corrupção no setor privado (JO L 192 de 31.7.2003, p. 54). Este motivo de exclusão inclui também a corrupção conforme definida na legislação nacional da autoridade contratante (entidade contratante) ou do operador económico.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Fraude**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por fraude, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à proteção dos interesses financeiros das Comunidades Europeias (JO C 316 de 27.11.1995, p. 48).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por infrações terroristas ou infrações relacionadas com atividades terroristas, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que



continua a ser aplicável? Na aceção dos artigos 1.º e 3.º da Decisão-Quadro do Conselho, de 13 de junho de 2002, relativa à luta contra o terrorismo (JO L 164 de 22.6.2002, p. 3). Este motivo de exclusão inclui também a instigação, a cumplicidade ou a tentativa de infração nos termos do artigo 4.º da referida decisão-quadro.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

#### **Branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, objeto de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 1.º da Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de outubro de 2005, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo (JO L 309 de 25.11.2005, p. 15).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

#### **Trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos**

O operador económico ou qualquer pessoa que seja membro do seu órgão de administração, direção ou supervisão ou que tenha poderes de representação, decisão ou controlo nesse âmbito foi condenado por sentença transitada em julgado por trabalho infantil e outras formas de tráfico de seres humanos, objeto

de uma condenação proferida há cinco anos, no máximo, ou de um período de exclusão estabelecido diretamente na condenação e que continua a ser aplicável? Na aceção do artigo 2.º da Diretiva 2011/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de abril de 2011, relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas, e que substitui a Decisão-Quadro 2002/629/JAI do Conselho (JO L 101 de 15.4.2011, p. 1).

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

#### **B: Motivos relacionados com o pagamento de impostos ou de contribuições para a segurança social**

**O artigo 57.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

##### **Pagamento de impostos**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de impostos, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

##### **Pagamento de contribuições para a segurança social**

O operador económico violou as suas obrigações relativas ao pagamento de contribuições para a segurança social, quer no país em que se encontra estabelecido, quer no Estado-Membro da autoridade ou da entidade contratante, se este último for diferente desse país de estabelecimento?



Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**C: Motivos relacionados com a insolvência, conflitos de interesses ou uma falta grave em matéria profissional**

**O artigo 57.º, n.º 4, da Diretiva 2014/24/UE enumera os seguintes motivos de exclusão:**

**Violação das obrigações no domínio da legislação ambiental**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação ambiental? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Violação das obrigações no domínio da legislação social**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação social? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Violação das obrigações no domínio da legislação laboral**

Tanto quanto é do seu conhecimento, infringiu o operador económico qualquer das suas obrigações por força da legislação laboral? Tal como previsto para efeitos do presente concurso na legislação nacional, no anúncio ou na documentação do concurso relevante ou no artigo 18.º, n.º 2, da Diretiva 2014/24/UE.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Falência**

O operador económico encontra-se em situação de falência?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Insolvência**

O operador económico é objeto de um processo de insolvência ou de liquidação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Acordo com os credores**

O operador económico celebrou um acordo com os seus credores?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

**Situação análoga, como falência ao abrigo da legislação nacional**

O operador económico encontra-se em alguma situação análoga, como uma situação de falência decorrente de um processo da mesma natureza nos termos da legislação e regulamentação nacionais?

Queira inserir a sua resposta

SS

- Sim  
 Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**Ativos sob gestão por um liquidatário**

Os ativos do operador económico estão a ser geridos por um liquidatário ou pelos tribunais?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**Atividades suspensas**

As atividades do operador económico encontram-se suspensas?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

- Sim  
 Não

**Acordos com outros operadores económicos com o objetivo de distorcer a concorrência**

O operador económico celebrou acordos com outros operadores económicos com vista a distorcer a concorrência?

Queira inserir a sua resposta

- Sim  
 Não

**Falta grave em matéria profissional**



O operador económico foi declarado culpado de uma falta grave em matéria profissional? Se for caso disso, ver as definições na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso.

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Conflitos de interesses decorrentes da participação no procedimento de contratação**

O operador económico tem conhecimento de qualquer conflito de interesses, como tipificado na legislação nacional, no anúncio relevante ou na documentação do concurso, decorrentes da sua participação no procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Intervenção direta ou indireta na preparação do presente procedimento de contratação**

O operador económico ou uma empresa que lhe está associada aconselhou a autoridade ou entidade contratante ou participou de alguma outra forma na preparação do procedimento de contratação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Rescisão antecipada, indemnizações ou outras sanções comparáveis**

O operador económico foi objeto de rescisão antecipada de um contrato público anterior, de um contrato anterior com uma entidade contratante ou de um contrato de concessão anterior ou ainda objeto de um pedido de indemnização ou de outras sanções comparáveis ao abrigo desse contrato anterior?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Culpado de falsas declarações, ocultou informações, não conseguiu fornecer os documentos exigidos e obteve informações confidenciais sobre o presente procedimento**

O operador económico já esteve numa das seguintes situações:

- a) Foi considerado culpado de falsas declarações ao prestar as informações requeridas para a verificação da inexistência de motivos de exclusão ou o cumprimento dos critérios de seleção,
- b) Ocultou essas informações,
- c) Não conseguiu apresentar sem demora os documentos comprovativos exigidos por uma autoridade contratante ou entidade contratante, e
- d) Diligenciou no sentido de influenciar indevidamente o processo de decisão pela autoridade ou entidade contratante para obter informações confidenciais suscetíveis de lhe conferir vantagens indevidas no concurso nem de prestar, por negligência, informações deturpadas suscetíveis de influenciar de forma determinante decisões de exclusão, seleção ou adjudicação?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

#### **D: Motivos de exclusão puramente nacionais**

**São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?**

##### **Motivos de exclusão puramente nacionais**

Outros motivos de exclusão que podem ser previstos pela legislação nacional do Estado-Membro da autoridade ou entidade contratante. São aplicáveis os motivos de exclusão puramente nacionais especificados no anúncio relevante ou nos documentos do concurso?

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

---

Estas informações estão acessíveis gratuitamente às autoridades contratantes a partir de uma base de dados de um Estado-membro da EU?

Sim

Não

#### **Parte IV: Critérios de seleção**

##### **a: Indicação global sobre todos os critérios de seleção**

**No que respeita aos critérios de seleção, o operador económico declara que**

**Preenche todos os critérios de seleção requeridos**

Queira inserir a sua resposta

Sim

Não

**Terminar****Parte VI: Declarações finais**

O operador económico declara sob compromisso de honra que as informações apresentadas nas partes II - V são exatas e corretas, tendo sido prestadas com conhecimento das consequências de prestar falsas declarações.

O operador económico declara sob compromisso de honra que pode mediante pedido e sem demora, fornecer os certificados ou outros documentos comprovativos referidos, salvo quando::

a) A autoridade ou entidade contratante disponha da possibilidade de obter diretamente os documentos comprovativos em causa mediante a consulta gratuita de uma base de dados nacional de qualquer Estado-Membro (desde que o operador tenha fornecido as informações (endereço Web, autoridade ou organismo emiteente, referência exata da documentação) necessárias para permitir que a autoridade ou entidade contratante o faça. Quando necessário, este elemento deverá ser acompanhado das autorizações de acesso exigidas), ou

b) a partir de 18 de outubro de 2018, o mais tardar (dependendo da transposição para a legislação nacional do artigo 59.º, n.º 5, alínea b), da Diretiva 2014/24/UE), a autoridade ou entidade contratante já disporá dos documentos em causa.

O operador económico autoriza expressamente a autoridade ou entidade adjudicante, conforme indicada na parte I, a ter acesso aos documentos comprovativos das informações prestadas nas informações constantes da parte III e da parte IV do presente Documento Europeu Único de Contratação Pública para efeitos do procedimento de adjudicação estabelecido na parte I.

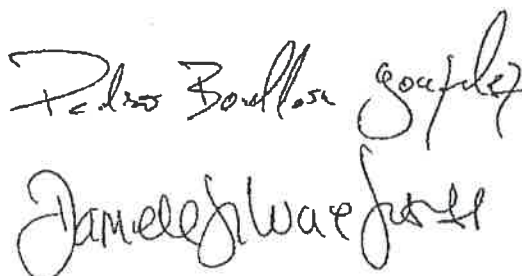
Data, local e, quando exigido ou necessário, assinatura(s):

**Data**

09-04-2019

**Local**

Lisboa

**Assinatura**

Pedro Borralhe Gonçalves  
Jamele Silva e J. J.



disciplinem, quer a higiene, salubridade e segurança de pessoas e bens, quer o exercício da sua actividade, por forma a que o BANCO não possa incorrer em qualquer obrigação ou responsabilidade por causas relacionadas com esse exercício, bem como a efectuar, a expensas suas e sem direito de regresso contra o BANCO, os trabalhos que possam vir a ser exigidos para aquele efeito. \_\_\_\_\_

4. A LOCATÁRIA obriga-se ainda a suportar as consequências, nomeadamente de natureza pecuniária, resultantes de acções movidas por terceiros contra o BANCO, por força de danos causados pelo imóvel objecto do presente contrato ou pela sua utilização, devendo reembolsar o BANCO por quaisquer quantias que este haja de dispendir por causa dessas acções, logo que notificada pelo BANCO para o efeito, sem prejuízo do disposto no número seguinte. \_\_\_\_\_

5. No caso previsto no número anterior, o BANCO dará imediato conhecimento por escrito da ocorrência à LOCATÁRIA, podendo esta, se assim o entender, dirimir o litígio por sua conta. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA IV

##### (Posse do Imóvel)

1. A LOCATÁRIA tomará posse efectiva do imóvel, podendo usá-lo para os fins previstos na cláusula anterior, logo após a assinatura do presente contrato de locação financeira. \_\_\_\_\_

2. A LOCATÁRIA desde já declara ser o imóvel locado inteiramente adequado aos fins a que se destina e que, tendo perfeito conhecimento do estado em que o mesmo imóvel actualmente se encontra, o aceita sem qualquer reserva. \_\_\_\_\_

3. Uma vez na posse do imóvel, a LOCATÁRIA não poderá deduzir contra o BANCO qualquer reclamação com fundamento no estado do imóvel, ou accionar qualquer direito ou procedimento alegando defeitos ou vícios do mesmo imóvel, aparentes ou ocultos, mesmo que deles resultem restrição ou impedimento do uso normal do mesmo. \_\_\_\_\_

4. Sem prejuízo do número anterior, a LOCATÁRIA notificará por carta registada com aviso de receção o BANCO de eventuais defeitos ou vícios do imóvel locado dos quais venha a ter conhecimento, no prazo máximo de um mês. \_\_\_\_\_

5. Qualquer acção a mover contra o vendedor ou contra as entidades envolvidas nos trabalhos de construção para obter a reparação dos defeitos será da exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA e a seu cargo. \_\_\_\_\_

6. O BANCO não responde pelos vícios do bem locado ou pela sua inadequação face aos fins do contrato. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA V

##### (Obrigações da Locatária)

1. Sem prejuízo do disposto na Lei e nas restantes cláusulas do presente contrato, a LOCATÁRIA fica obrigada a: \_\_\_\_\_

a) Pagar a renda da locação financeira, nos termos previstos na cláusula XV; \_\_\_\_\_

b) Utilizar o imóvel com a diligência e prudência normal de um zeloso proprietário e não o aplicar a fim diverso daquele a que se destina e sempre com respeito pelos condicionamentos e limites impostos por lei, regulamentação aplicável e pelo presente contrato; \_\_\_\_\_

c) Manter o imóvel em bom estado de conservação; \_\_\_\_\_

d) Avisar o BANCO, no prazo de 48 horas a contar do momento do seu conhecimento, de qualquer ato ou pretensão de terceiro que possa pôr em causa qualquer direito contratual atribuído às partes pelo presente contrato, ou que possa causar danos ao imóvel; \_\_\_\_\_

e) Acatar e cumprir todas as prescrições legais e administrativas ou de outra natureza que sejam impostas e

- relativas à utilização do imóvel; \_\_\_\_\_
- e) Efectuar, a expensas suas e sem direito de regresso contra o BANCO, quaisquer obras ordenadas por autoridades públicas; \_\_\_\_\_
- f) Efectuar, a expensas suas e sem direito de regresso contra o BANCO, quaisquer obras ou trabalhos que venham a ser exigidos nos termos referidos na alínea anterior e para a utilização do imóvel, incluindo mas sem limitar, em matéria de higiene, salubridade e segurança de pessoas e bens; ; \_\_\_\_\_
- g) Suportar todas as despesas e encargos relacionados com o imóvel ou a sua utilização que resultem de acções movidas por terceiros ou de direitos que a estes sejam reconhecidos contra o BANCO; \_\_\_\_\_
- h) Reembolsar o BANCO, logo que para tal seja notificada, no caso de aquele, por efeito das acções ou direitos referidos na alínea anterior, ser obrigado a pagar quaisquer importâncias; \_\_\_\_\_
- i) Cumprir todas as prescrições legais, administrativas ou de qualquer natureza e obter todas as licenças que sejam impostas ao exercício da actividade que venha a exercer no imóvel locado, por forma a que o BANCO não possa ser responsabilizado pelo incumprimento de tais prescrições ou pela inexistência de tais licenças; —
- j) Entregar ao BANCO, no prazo de 15 dias a contar da data da celebração do presente contrato ou ocorrência do qualquer dos factos estabelecidos pelo Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI) geradores da obrigação de inscrição ou actualização da matriz correspondente ao prédio locado, os documentos seguintes.
- (i) Declaração modelo 1 e respectivos anexos, para a inscrição ou actualização de prédios urbanos (IMI) – devidamente preenchida; \_\_\_\_\_
- (ii) Planta de localização/Croquis do imóvel locado em original ou cópia autenticada; \_\_\_\_\_
- (iii) Planta do edifício locado em original ou cópia autenticada; \_\_\_\_\_
- (iv) Licença de Utilização em original ou cópia autenticada; \_\_\_\_\_
- (v) Plantas de arquitectura das construções correspondentes às telas finais aprovadas pela competente câmara municipal em original ou fotocópias das mesmas autenticadas; \_\_\_\_\_
- (vi) Fotocópia de alvará de loteamento ou de licença de construção, projecto aprovado ou documento comprovativo da viabilidade construtiva, caso a locação financeira tenha por objecto terreno para construção
- l) Reslútir o imóvel ao BANCO, no final do contrato, em bom estado de conservação e em condições normais de utilização, caso não opte pela sua aquisição; \_\_\_\_\_
- l) Facultar ao BANCO o exame do imóvel locado, sempre que esta entenda necessário. \_\_\_\_\_
- m) Permitir durante a vigência deste contrato, sempre que os representantes do Locador ou quem este indicar entendam necessário, a visita o imóvel para efeitos de certificação do seu estado de conservação e do cumprimento ou incumprimento das obrigações previstas neste contrato e também fornecer, a pedido do BANCO, todas as justificações e elementos de prova do pontual cumprimento das obrigações legais e contratuais; \_\_\_\_\_
- n) Obter e entregar ao BANCO no prazo máximo de 60 dias anteriores à caducidade do certificado de desempenho energético toda a documentação comprovativa da efetiva renovação do mesmo, responsabilizando-se ainda, sempre que necessário, pela afixação de cópia de certificado energético e da qualidade do ar interior, em local acessível e bem visível junto à entrada do bem locado, em cumprimento da legislação em vigor, designadamente de todas as disposições legais e normativas que disciplinam as condições de eficiência energética e as garantias de qualidade do ar. É da responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA o pagamento de quaisquer taxas ou outros custos inerentes ao certificado de desempenho energético; \_\_\_\_\_

- o) Entregar ao BANCO, todos os anos, um exemplar do relatório da sua administração e do balanço e contas do exercício, no prazo de trinta dias após a aprovação desses documentos; \_\_\_\_\_
- p) Informar o BANCO, com uma antecedência de 15 dias relativamente à data prevista, de quaisquer alterações do seu contrato social e da composição dos seus órgãos de administração e fiscalização, sem prejuízo do disposto na alínea seguinte. \_\_\_\_\_
- q) Não efetuar operações de transformação do tipo societário, de cisão ou fusão, sem que para tal tenha obtido o consentimento prévio do BANCO, que deverá ser solicitado com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data prevista para a projetada operação, podendo o BANCO fazer depender o seu consentimento da prestação de garantias adicionais por parte da LOCATÁRIA; \_\_\_\_\_
- r) Quando aplicável, a LOCATÁRIA, no que ao condomínio diz respeito, assumir, nos termos da lei e do presente contrato os direitos e obrigações previstas no número 2 seguinte. \_\_\_\_\_
2. O BANCO delega na LOCATÁRIA os poderes de representação e decisão nas Assembleias de Condóminos quando o imóvel esteja sujeito ao regime de propriedade horizontal, desde que a LOCATÁRIA não se encontre em mora relativamente ao cumprimento das suas obrigações contratuais e se obrigue a obter o consentimento dessa Assembleia, escrito em ata, para se responsabilizar exclusivamente pelo pagamento das despesas de condomínio ou outras relacionadas com a utilização das partes comuns do imóvel, na primeira reunião em que estiver presente. \_\_\_\_\_
3. Obtido o consentimento da Assembleia Geral previsto no número antecedente, é da responsabilidade da LOCATÁRIA proceder ao pagamento da respetiva quota ou contribuição para os encargos de fruição das partes comuns do prédio, designadamente, ordinárias ou extraordinárias ou para o fundo de reserva, obras e outras. \_\_\_\_\_
4. No prazo de trinta dias após cada Assembleia de Condóminos a LOCATÁRIA obriga-se a enviar ao BANCO uma cópia da respetiva ata. \_\_\_\_\_
5. Na falta de pagamento tempestivo das obrigações da LOCATÁRIA para com o condomínio nos termos previstos nos números anteriores, e caso o BANCO seja interpelado pela administração do condomínio ou demandado judicialmente, para o pagamento das quantias em falta, poderá o BANCO decidir pagar ao condomínio, assistindo-lhe direito de regresso contra a LOCATÁRIA, podendo desde logo, debitar a conta de depósitos à ordem da LOCATÁRIA associada a este contrato, o que, desde já, é autorizado pela LOCATÁRIA. --
6. Sem prejuízo de outras sanções previstas neste contrato para o incumprimento das obrigações previstas no número anterior, a LOCATÁRIA será responsável pelo pagamento ao BANCO de todas as importâncias e demais encargos, multas e coimas que lhe sejam aplicadas com fundamento no incumprimento de obrigações legais, causado pela falta de cumprimento imputável à LOCATÁRIA das obrigações assumidas nesta cláusula. -

#### CLÁUSULA VI

##### (Obras de Conservação, Reparação e Alteração do Imóvel)

1. A LOCATÁRIA obriga-se a manter o imóvel locado em bom estado de conservação, efetuando, a expensas suas, as reparações necessárias para o efeito, podendo instalar no imóvel os equipamentos necessários para o exercício da sua atividade, com a condição de que não seja afetada a segurança, estética, solidez ou outros elementos essenciais do imóvel. \_\_\_\_\_
2. A LOCATÁRIA obriga-se também a executar, a expensas suas, todas as grandes reparações urgentes ou que venham a tomar-se necessárias no decurso do contrato, designadamente, mas não exclusivamente, por vícios ou defeitos da construção, exceto se conseguir obrigar à realização de tais obras de reparação qualquer





2. O BANCO reserva-se o direito de se opor à transmissão da posição contratual da LOCATÁRIA, caso o cessionário não ofereça garantias bastantes à execução do presente contrato.

3. Após a cessão manter-se-ão todas as garantias e os seguros prestados pela LOCATÁRIA, até à respectiva substituição, podendo vir a ser exigidas novas ou dispensadas algumas garantias à nova LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA X

##### (Riscos do Imóvel)

1. Durante a vigência do presente contrato e por todo o período de tempo em que se mantiver na posse do imóvel, o risco de perda ou deterioração deste corre por conta da LOCATÁRIA.

2. Em conformidade com o disposto no número anterior, o BANCO não terá qualquer responsabilidade perante a LOCATÁRIA nem, por isso, esta poderá exigir-lhe qualquer indemnização ou compensação por:

a) Roubo, furto ou qualquer outro acto ilícito praticado no imóvel e de que tenham resultado prejuízos para a LOCATÁRIA;

b) Ruína, destruição total ou parcial do imóvel, ou expropriação deste;

c) Qualquer obstáculo levantado por terceiro ou terceiros à utilização do imóvel.

3. Em qualquer dos casos previstos no número anterior, competirá à LOCATÁRIA agir contra os responsáveis, sem prejuízo do BANCO poder accionar, sempre que entender, os meios legais adequados à defesa dos seus direitos sobre o imóvel.

#### CLÁUSULA XI

##### (Seguros)

1. À LOCATÁRIA incumbe subscrever e manter, à sua custa e durante o prazo de vigência deste contrato, as seguintes apólices de seguro, de que o BANCO será beneficiário:

a) Cobertura de todo o conjunto patrimonial que constitui o imóvel locado, incluindo todas as instalações e benfeitorias, contra os riscos de incêndio raio e explosão, sismos, aluimentos de terras, tempestades, greves, tumultos e alterações da ordem pública, vandalismo malicioso ou sabotagem, queda de aeronaves, choque ou impacto de veículos terrestres ou animais, choque ou impacto de objectos sólidos, inundações e danos por água, furto ou roubo, quebra de vidros, espelhos, letreiros e anúncios luminosos, queda de antenas, demolição e remoção de escombros, fumos, efeitos secundários, actuação das forças armadas em tempo de paz;

b) Cobertura de responsabilidade civil por danos causados pelo imóvel locado a qualquer terceiro ou prédio vizinho, e que envolvam o BANCO, na sua qualidade de proprietário, no montante definido nas Condições Particulares do presente contrato;

2. A cobertura a realizar nos termos da alínea a) do número 1 antecedente, deverá ser feita em termos de custos de reposição em novo à data do sinistro, devendo o capital seguro ser correspondentemente actualizado anualmente, de acordo com o índice para o efeito publicado pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

3. Dos contratos de seguro subscritos pela LOCATÁRIA nos termos do número 1 antecedente, deverá constar expressamente o seguinte:

a) Que o imóvel seguro é propriedade do BANCO e se encontra subordinado a um contrato de locação financeira;

b) Que em caso de sinistro indemnizável e seja qual for a natureza deste, a correspondente indemnização será paga pela Seguradora directamente ao BANCO;

c) Uma cláusula de renúncia de acção contra o BANCO;

- d) Que a Seguradora se compromete a não invocar contra o BANCO qualquer omissão, declaração insuficiente ou falsa prestada pela LOCATÁRIA, mantendo todavia o direito de o fazer contra esta; \_\_\_\_\_
- e) Que a Seguradora se compromete a notificar o BANCO, por carta registada com aviso de recepção, em caso de falta de pagamento dos prémios, ou de rescisão ou resolução do contrato por sua iniciativa ou da LOCATÁRIA, e que a rescisão só produzirá efeitos trinta dias após a referida notificação; \_\_\_\_\_
- f) Que as sanções previstas para a falta de pagamento dos prémios ou a resolução do contrato só poderão, respectivamente, ser aplicadas ou ocorrer, trinta dias após o facto que lhes deu origem; \_\_\_\_\_
4. O BANCO poderá substituir a LOCATÁRIA, no caso de esta não proceder ao pagamento dos prémios dos seguros previstos no número 1 antecedente, podendo, nesse caso, debitar à LOCATÁRIA o custo dos referidos prémios e de outras despesas. \_\_\_\_\_
5. Em caso de sublocação, os seguros subscritos pela SUBLOCATÁRIA devem conter todas as cláusulas previstas no número 3 antecedente, bem como uma cláusula de renúncia recíproca a acções entre a LOCATÁRIA e a SUBLOCATÁRIA e respectivas seguradoras. \_\_\_\_\_
6. A LOCATÁRIA deverá fazer prova, anualmente, da manutenção em vigor dos seguros referidos no número 1 antecedente. \_\_\_\_\_
7. As apólices dos seguros previstos nos números antecedentes e os respectivos adicionais deverão ser entregues ao BANCO até à data da assinatura deste contrato, ou, em alternativa, deverá ser feita prova da sua efectivação através de certificado devidamente autenticado pela Seguradora. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA XII

##### (Destruição do Imóvel)

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a destruição total ou parcial do imóvel locado não acarretará a rescisão do presente contrato ou a diminuição da renda ou de quaisquer encargos e indemnização nele previstos. \_\_\_\_\_
2. A LOCATÁRIA obriga-se a notificar à sua Seguradora e ao BANCO, qualquer sinistro, independentemente da sua dimensão e ainda que dele não resulte dano visível sobre o imóvel. \_\_\_\_\_
3. A LOCATÁRIA obriga-se, se o BANCO o exigir, a reconstruir o imóvel locado, sem direito de regresso contra ele. \_\_\_\_\_
- 3.1. No caso de a reconstrução do imóvel ser efectuada e custeada exclusivamente pela LOCATÁRIA mediante a sua reposição na situação em que se encontrava antes da ocorrência do sinistro, o BANCO restituirá à LOCATÁRIA o que haja recebido da seguradora a título de indemnização pelo respectivo sinistro. \_\_\_\_\_
4. No caso de os bens sinistrados não se encontrarem seguros ou a sua destruição ou danificação ficar a dever-se a um sinistro não segurável, tal como a ocorrência de guerra ou explosão atómica, ou ainda, se o sinistro estiver abrangido pela apólice, mas a Seguradora recusar por qualquer motivo o pagamento de indemnização, o contrato de locação financeira continuará a produzir todos os seus efeitos, ficando a LOCATÁRIA obrigada a reparar os bens sinistrados por sua exclusiva conta e risco, sem o que o BANCO o poderá resolver, nos termos e com as sanções previstas. \_\_\_\_\_
5. O BANCO poderá mandar a LOCATÁRIA para cumprir as formalidades necessárias à contratação dos seguros e à obtenção das autorizações administrativas necessárias para reparar as instalações sinistradas, repondo-as na situação em que se encontravam antes da ocorrência do sinistro. \_\_\_\_\_
6. Se a reparação ou reconstrução não puder ser efectuada por denegação de autorização administrativa ou por qualquer outra causa alheia à vontade da LOCATÁRIA, proceder-se-á do seguinte modo: \_\_\_\_\_



- no prazo máximo de quinze dias após o recebimento da indemnização. \_\_\_\_\_
3. Se, pelo contrário, o montante líquido de tal indemnização for inferior ao capital financeiro em dívida no momento do seu efectivo pagamento, a correspondente diferença será suportada e paga pela LOCATÁRIA ao BANCO no prazo máximo de quinze dias após o recebimento da indemnização. \_\_\_\_\_
4. Em caso de expropriação parcial, o contrato continuará a produzir efeitos em relação à parte não expropriada do imóvel, se esta satisfizer o interesse que levou a LOCATÁRIA a contratar, sendo então a renda e o valor residual recalculados, tendo por base o novo capital financeiro em dívida e operando-se esta redução a partir da data do recebimento efectivo da indemnização, respeitando-se, em tudo o mais, as regras contratualmente estabelecidas, nomeadamente, quanto à taxa, periodicidade e prazos de pagamento. \_\_\_\_\_
5. Se a parte não expropriada do imóvel não satisfizer o interesse da LOCATÁRIA, o contrato considerar-se-á resolvido, aplicando-se então o disposto nos números um e dois da presente cláusula. \_\_\_\_\_
6. A expropriação total, ou a expropriação parcial que impossibilite a LOCATÁRIA de satisfazer o interesse que a levou a contratar, dão a esta o direito de compra antecipada, nos termos da cláusula XXIII do presente contrato. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA XIV

##### (Renda)

1. A LOCATÁRIA pagará ao BANCO uma renda cujo montante base e condições são os fixados nas Condições Particulares. \_\_\_\_\_
2. O montante de cada renda é alterável em função das oscilações da taxa em vigor no contrato, a qual variará, de igual modo, quando se registem as alterações na taxa de referência, nos termos das Condições Particulares. \_\_\_\_\_
3. O BANCO notificará a LOCATÁRIA das alterações da renda referidas no número antecedente. \_\_\_\_\_
4. Caso deixe de existir o indexante indicado nas Condições Particulares, a referência far-se-á em relação ao que o vier a substituir e, se não houver indexante substitutivo, será a mesma determinada de acordo com a prática das instituições de crédito. \_\_\_\_\_
5. Em caso de mora, enquanto o BANCO não optar pela resolução do contrato e a correspondente indemnização, nos termos da cláusula XVII, aplica-se o disposto na cláusula XXVI. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA XV

##### (Outros Encargos)

1. Sem prejuízo dos demais encargos previstos no presente contrato e para além da renda convencionada, a LOCATÁRIA deverá reembolsar ou pagar ainda ao BANCO, a título de encargos contratuais: \_\_\_\_\_
- a) O montante equivalente a todos os impostos e taxas de natureza predial ou outra, incluindo, mas sem limitar, os autárquicos, tais como o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI) e o Adicional ao Impostos sobre Imóveis (AIMI), a que o imóvel locado possa estar sujeito, bem como todos os outros de idêntica natureza que venham a ser criados; \_\_\_\_\_
- b) Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, que em geral possam incidir sobre o imóvel locado tais como despesas de aquisição, ou sobre a própria locação financeira, por forma a que a renda seja sempre recebida pelo BANCO líquida de quaisquer encargos; \_\_\_\_\_
- c) O montante da despesa suportado com seguros, por não pagamento da LOCATÁRIA; \_\_\_\_\_
- d) Todos os encargos fiscais, notariais e de registo devidos pela celebração deste contrato e pela aquisição do imóvel pelo BANCO, nos quais se compreendem, nomeadamente, o valor do Imposto Municipal sobre as

Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) devido, quer por declaração inicial, quer por fixação subsequente, e os custos de quaisquer requerimentos a entidades públicas ou de certificados camarários, da Autoridade Tributária ou outras, de que o BANCO careça, bem como os custos de quaisquer escrituras relacionadas com o imóvel e respectivos registos, provisórios ou definitivos; \_\_\_\_\_

e) A importância dos gastos de porte e de expediente efectuados pelo BANCO, bem como as despesas que este haja de efectuar para a cobrança ou reembolso dos seus créditos emergentes deste contrato, posteriores à sua entrada em incumprimento, como sejam pagamentos a conservatórias, notários, advogados ou solicitadores, ou outros de natureza fiscal, mediante a apresentação da respetiva justificação documental.

2. O Locador tem ainda direito a receber da LOCATÁRIA todas as importâncias relativas a comissões, acrescidas dos respetivos impostos, previstos no preçário em vigor do BANCO, devidamente publicitado em todas as suas agências e no sítio [www.santandertotta.pt](http://www.santandertotta.pt), dependendo a sua aplicação do facto que a determina. \_\_\_\_\_

3. Caso ocorra alguma reavaliação nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI): \_\_\_\_\_

a) O BANCO informará a LOCATÁRIA desse facto mediante carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 48 horas após a recepção da notificação da Autoridade Tributária respetiva, informando ainda sobre o correspondente prazo de reclamação. \_\_\_\_\_

b) A LOCATÁRIA deve responder ao BANCO, mediante carta registada com aviso de recepção, no prazo máximo de 10 dias após a recepção da informação referida no número anterior, findo o qual, na ausência de resposta, o BANCO considera que a LOCATÁRIA não pretende reclamar e que aceita todas as consequências daí provenientes. \_\_\_\_\_

c) Caso a LOCATÁRIA decida reclamar, suportará todos os custos resultantes da reclamação. \_\_\_\_\_

4. Todas as despesas, comissões, impostos, taxas, emolumentos, e demais encargos que se mostrem devidos (incluindo, mas não limitando, portes e despesas de resolução) pela celebração do presente contrato serão debitadas pelo BANCO à LOCATÁRIA,, ato para o qual a LOCATÁRIA desde já autoriza o BANCO. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA XVI

##### (Resolução do Contrato)

1. Para além do previsto na lei e no presente contrato, pode o BANCO, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida à LOCATÁRIA, resolver o presente contrato se: \_\_\_\_\_

a) Se verificar atraso no pagamento de uma prestação de renda ou o incumprimento pela LOCATÁRIA de qualquer das suas obrigações contratuais, e esta não pagar ao BANCO o montante em dívida ou não reparar o incumprimento de qualquer das outras obrigações contratuais que incumpriu, em ambos os casos no prazo de oito dias contados da data da notificação pelo BANCO da sua intenção de resolver o presente contrato; \_\_\_\_\_

b) Se verificar dissolução ou liquidação da sociedade LOCATÁRIA, ou se se verificarem quaisquer fundamentos reveladores da sua situação de insolvência tais como falta de cumprimento de uma ou mais obrigações que, pelo seu montante ou pelas circunstâncias do incumprimento, revele a impossibilidade da LOCATÁRIA satisfazer a generalidade das suas obrigações; \_\_\_\_\_

c) Se verificar a fuga da LOCATÁRIA, dos sócios da LOCATÁRIA ou dos titulares do seu órgão de gestão; o abandono do imóvel locado ou do estabelecimento onde a LOCATÁRIA exerce a sua actividade principal ou onde tem a sua sede; a dissipação ou extravio de bens; a constituição fictícia de créditos ou qualquer outro procedimento anómalo que revele o propósito de a LOCATÁRIA se colocar em situação de incumprimento das suas obrigações, que possam conduzir a processo (i) de recuperação da LOCATÁRIA ou da sua insolvência; , \_\_\_\_\_

(ii) e especial de revitalização da empresa, bem como se se verificar a existência contra a LOCATÁRIA de qualquer execução, arresto ou qualquer outra providência causadora de limitações relevantes à disponibilidade dos bens da LOCATÁRIA.

2. Fica perfeitamente entendido entre as partes que a verificação de qualquer dos factos enunciados nas alíneas a), b) e c) do número um antecedente constitui causa de incumprimento definitivo do contrato pela LOCATÁRIA, determinando, por si só, a perda do interesse do BANCO no presente contrato e, como tal, ao mesmo conferindo o direito de proceder à sua resolução imediata.

3. Caso se verifiquem os pressupostos previstos na presente cláusula para a resolução do contrato, as partes poderão ainda optar por proceder à respectiva revogação por acordo.

4. Resolvido o contrato, a LOCATÁRIA, que não terá direito a qualquer indemnização ou compensação, será obrigada a desocupar o imóvel no prazo de trinta dias, e a restituí-lo ao BANCO em bom estado de conservação e inteiramente devoluto e livre de pessoas e bens;

5. A resolução do contrato não exonera a LOCATÁRIA do dever de cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores que à data se encontrarem vencidas, nomeadamente o pagamento de rendas, comissões, impostos, taxas, prémios de seguro, condomínio e demais encargos, sem prejuízo da obrigação de indemnização por perdas e danos prevista no número seguinte.

6. Resolvido o contrato, a LOCATÁRIA pagará ao BANCO, a título de indemnização por perdas e danos, montante igual a trinta por cento das rendas vincendas no momento da resolução.

#### CLÁUSULA XVII

##### (Vencimento Antecipado das Rendas)

1. Em alternativa à faculdade de resolver o contrato nos termos e com as consequências previstas na cláusula XVI antecedente, a falta de pagamento de uma ou mais rendas devidas pela LOCATÁRIA, sem que esta tenha procedido ao seu pagamento nos termos referidos na alínea a) do número um da referida cláusula XVII, confere ao BANCO o direito a interpelar a LOCATÁRIA e a exigir desta o pagamento, no prazo de trinta dias, de todas as rendas vencidas, acrescidas dos juros de mora calculados nos termos da cláusula XXVI, e o direito a reclamar o vencimento imediato e pagamento, dentro do mesmo prazo, de todas as rendas que posteriormente ao incumprimento se venceriam.

2. Caso a LOCATÁRIA pague ao BANCO todas as quantias referidas no número um desta cláusula, poderá a LOCATÁRIA adquirir o imóvel objecto deste contrato de locação financeira mediante pagamento do seu valor residual, desde que o comunique ao BANCO dentro do prazo de trinta dias referido no número um desta cláusula, mediante o envio de carta registada com aviso de recepção.

#### CLÁUSULA XVIII

##### (Incumprimento Cruzado)

1. Nos termos e para os efeitos do disposto número um do artigo 432º do Código Civil, é expressamente convencionado entre as partes que constituem causa de incumprimento definitivo do presente contrato, conferindo ao BANCO o direito de fazer operar a respectiva resolução, a mora não consentida ou o incumprimento imputável à ora LOCATÁRIA de qualquer obrigação que para si decorra de quaisquer outras operações de crédito celebradas ou a celebrar com o BANCO ou entre aquela e qualquer das outras instituições de crédito ou sociedades financeiras que integram o grupo financeiro em que BANCO está inserido.

2. Verificada que seja uma situação de incumprimento nos termos previstos no número um antecedente,



em alternativa: \_\_\_\_\_

a) A restituição do imóvel e o pagamento de uma indemnização pela mora na devolução, calculada nos termos dos números dois e três da cláusula XXIV; \_\_\_\_\_

b) O pagamento do valor residual acrescido de cinquenta por cento do seu valor com juros de mora desde a data do seu vencimento até efetivo pagamento. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA XXII

##### (Antecipação de Compra)

A partir do segundo ano de vigência do presente contrato, a LOCATÁRIA poderá exercer antecipadamente o seu direito de opção de aquisição da propriedade do imóvel, nos termos seguintes: \_\_\_\_\_

a) A LOCATÁRIA apenas poderá, por exercício da referida opção, adquirir a propriedade do imóvel locado antes do termo do contrato, desde que não se encontre em mora relativamente a qualquer uma das suas obrigações e o BANCO tenha prestado o seu consentimento; \_\_\_\_\_

b) A LOCATÁRIA deverá proceder, ao pagamento do valor correspondente ao montante do capital financeiro em dívida à data da antecipação e da penalização nos termos definidos nas Condições Particulares; \_\_\_\_\_

c) Com o pagamento da importância referida no número anterior, e na data desse pagamento, considerar-se-ão cumpridas todas as obrigações da LOCATÁRIA; \_\_\_\_\_

d) O BANCO compromete-se a celebrar a escritura de compra e venda nos termos referidos no número três da cláusula XXI. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA XXIII

##### (Amortizações Extraordinárias)

1. A LOCATÁRIA poderá efectuar amortizações parciais extraordinárias de capital de acordo com o previsto nas Condições Particulares. \_\_\_\_\_

2. A faculdade da LOCATÁRIA enunciada no número anterior só pode ser exercida desde que esta não se encontre em mora relativamente a qualquer uma das obrigações previstas no presente contrato. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA XXIV

##### (Restituição do Imóvel)

1. Extinguindo-se o presente contrato por resolução declarada por qualquer das partes ou pelo decurso do prazo sem que a LOCATÁRIA tenha exercido opção de compra, esta fica obrigada a, no prazo de trinta dias úteis, restituir o imóvel locado em bom estado de conservação, e em condições de pronta utilização. \_\_\_\_\_

2. Não procedendo à imediata desocupação do imóvel no prazo previsto no número anterior, a LOCATÁRIA será obrigada a indemnizar o BANCO por esse atraso. \_\_\_\_\_

3. O valor da indemnização prevista no número anterior, será de: \_\_\_\_\_

a) Se a renda for mensal: três e meio por cento do valor da renda então vigente por cada dia de atraso na devolução do imóvel; \_\_\_\_\_

b) Se a renda for trimestral: dois por cento do valor da renda então vigente por cada dia de atraso na devolução do imóvel; \_\_\_\_\_

c) Se a renda for semestral: um por cento do valor da renda então vigente por cada dia de atraso na devolução do imóvel. \_\_\_\_\_

#### CLÁUSULA XXV

##### (Juros de Mora e Despesas de Incumprimento)

1. Em caso de não pagamento pontual de quaisquer quantias devidas por força deste Contrato, serão devidos



juros de mora calculados à taxa do contrato acrescida da sobretaxa máxima legal, que neste momento é de 3%, sobre o capital financeiro em dívida, sem prejuízo do direito que cabe ao Locador de resolver o Contrato.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a falta de pagamento pontual de qualquer uma das rendas devidas no âmbito do presente contrato, importará para a LOCATÁRIA o pagamento de uma comissão de cobrança de rendas em atraso, correspondente a 4% do valor da renda vencida e não paga e com o valor mínimo de 12,00 €, e máximo de 150,00 € (acrescido de IVA), a pagar no momento em que se verificar o incumprimento da renda sujeita a cobrança. No entanto se o valor da renda em causa for de montante superior a 50.000,00 € a comissão a pagar será correspondente a 0,5% do valor da referida renda (acrescido de IVA), não sendo aplicáveis os limites anteriormente indicados, e a acrescer ao valor da renda seguinte.

#### CLÁUSULA XXVI

##### (Garantias Acessórias)

Em garantia do cumprimento das obrigações por ela assumidas neste contrato, a LOCATÁRIA prestará ao BANCO, se este assim o exigir, garantia pessoal ou real, aceite pelo BANCO, o que a suceder, constará das Condições Particulares.

#### CLÁUSULA XXVII

##### (Direito Aplicável)

As relações decorrentes do presente contrato ficam sujeitas, sucessivamente:

- a) Às normas legais e imposições administrativas imperativas aplicáveis ao contrato de locação financeira ou às sociedades de locação financeira imobiliária;
- b) Às normas contratuais acordadas, constantes das Condições Gerais e Particulares, prevalecendo estas últimas, em caso de contradição;
- c) Às normas legais supletivas do contrato de locação financeira que não contrariem o expressamente convencionado no presente contrato;
- d) Aos usos e costumes da actividade da locação financeira e, quanto às cláusulas de carácter financeiro ou pecuniárias, à prática das instituições de crédito.

#### CLÁUSULA XXVIII

##### (Tratamento dos dados pessoais do(s) representante(s) das Partes)

1. O(s) signatários do presente Contrato em representação de ambas as Partes declaram conhecer que:

- a) os seus dados pessoais constantes neste Contrato e todos aqueles que durante a vigência da relação contratual poderão ser recolhidos, serão tratados sob a responsabilidade de cada Parte para efeitos da sua celebração, execução e controlo e em cumprimento das obrigações legais das Partes;
- b) poderão exercer, a qualquer momento, os direitos de acesso aos dados que lhes digam respeito, à sua retificação bem como a solicitar a sua portabilidade e, nos casos em que a lei o permitir, o direito de se oporem ao tratamento, à limitação do tratamento e ao seu apagamento, direitos estes que podem ser exercidos com periodicidade razoável e sem demoras ou custos excessivos, por escrito para os endereços seguidamente indicados, sendo que a retirada do consentimento pelo titular dos dados não prejudica a licitude do tratamento dos dados pessoais que até a essa data tenha sido efetuado:

**BANCO:**

- Endereço de correio eletrónico do Encarregado de Proteção de Dados: [privacidade@santander.pt](mailto:privacidade@santander.pt) ou para a morada: Rua da Mesquita, 6 - Centro Totta, Edifício B, 3C, 1070-238 Lisboa.



de receção, para os endereços por estes indicados no contrato, os quais se consideram ser os domicílios convenacionados.

2. Excetua-se do disposto no número anterior as comunicações entre as partes que sejam de mero expediente ou de gestão corrente do contrato, as quais poderão ser efetuadas por correio eletrónico, com recibo de entrega/leitura, para os seguintes endereços eletrónicos das partes:

- a) Santander Totta, SA.:  
A/C de Agência de Setúbal Bocage  
Endereço de e-mail: setubal.bocage@santander.pt
- b) Locatária:  
A/C de Município de Setúbal  
Endereço de e-mail: secpp@mun-set.pt

3. Para clarificação, quaisquer comunicações entre as partes relativas ao exercício de direitos, mora e/ou (in)cumprimento de obrigações ao abrigo deste contrato e, nomeadamente, quaisquer comunicações relativas à cessação, por qualquer causa, do presente contrato, alteração das condições comerciais, reclamações ou interpelações a realizar entre as partes, não se consideram ser de mera gestão corrente, sendo-lhes aplicável o disposto no número 1 desta cláusula.

4. Quaisquer alterações aos domicílios convenacionados deverão ser comunicadas à contraparte, no prazo máximo de trinta dias após a verificação das mesmas.

#### CLÁUSULA XXXIII

(Foro Competente)

Para apreciação e decisão de qualquer questão emergente do presente contrato, as partes designam como competente o foro da comarca de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### CAPÍTULO II

#### CONDIÇÕES PARTICULARES

#### CLÁUSULA I - IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL:

1. O presente contrato de locação financeira tem por objecto o prédio urbano descrito na 2ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal, sob o número 52, da freguesia de Gambia, Pontes-Alto da Guerra, prédio esse que se encontra inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 3389 da mesma freguesia, para o qual foi emitida a licença de utilização nº XXXX, em XX/XX/XXXX, pela Câmara de Setúbal.

2. O imóvel, no estado em que se encontra, foi escolhido pela LOCATÁRIA que assume inteira e exclusiva responsabilidade dessa escolha e destina-se ao exercício da sua actividade.

#### CLÁUSULA II - PRAZO DO CONTRATO:

12 (doze) anos.

#### CLÁUSULA III - VALOR DO FINANCIAMENTO:

1. Valor total da aquisição: € 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil euro);
2. Valor total do IMT: € 353.271,25 (trezentos e cinquenta e três mil duzentos e setenta e um euro e vinte e cinco cêntimos);
3. Valor total do Imposto de Selo: € 43.479,60 (quarenta e três mil, quatrocentos e setenta e nove euro e sessenta cêntimos);
4. Valor total do financiamento: € 4.796.750,85 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e

Fls. 169

cinquenta euro e oitenta e cinco cêntimos);

**CLÁUSULA IV - RENDA:**

1. Número de rendas: 48 (quarenta e oito);

2. Valor das 8 (oito) primeiras renda (com carência de capital): € 14.989,85 (catorze mil, novecentos e oitenta e nove euro e oitenta e cinco cêntimos);

3. Valor das restantes 40 (quarenta) rendas: € 122.118,48 (cento e vinte e dois mil, cento e dazoito euro e quarenta e oito cêntimos), cada;

4. Periodicidade: trimestral, a qual, todavia, poderá ser alterada para mensal/semestral por acordo e simples troca de correspondência;

5. Modalidade de cálculo: constante;

6. Modalidade de pagamento: postecipada;

7. Vencimento das rendas: a primeira renda vence-se no final do primeiro trimestre após a assinatura do presente contrato e as restantes 47 (quarenta e sete) rendas vencem-se no dia um/quinze do trimestre a que respeitam;

8. Local/modo de pagamento: por transferência bancária, por débito à conta da LOCATÁRIA com o número PT50 xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx do Banco Santander Totta, S.A., e crédito ao BANCO;

9. Taxa de referência: Euribor a 6 meses (base 360) a que corresponde atualmente a taxa nominal (TN) de 1,25 % (um virgula vinte e cinco por cento);

10. Atendendo à data de início do contrato ou à ultima alteração, as rendas serão alteradas como resultado da modificação da taxa correspondente à média aritmética simples das cotações da Euribor a 6 meses (base 360) do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de um spread de 1,25 % (um virgula vinte e cinco por cento). As alterações referidas serão efectuadas em resultado da revisão da taxa de juro na mesma periodicidade a que se reporta o respectivo indexante e produzirão efeito na renda imediatamente seguinte.

10.1 Em nenhuma circunstância pode o valor dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do spread indicado no parágrafo anterior.

Estas taxas podem ser alteradas por simples troca de correspondência.

**CLÁUSULA V - VALOR RESIDUAL:**

O valor residual é o correspondente a 5 % (cinco por cento) do montante financiado de € 4.796.750,85 (quatro milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e cinquenta euro e oitenta e cinco cêntimos)

**CLÁUSULA VI- CONTA A MOVIMENTAR/INSTRUÇÃO PERMANENTE DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA:**

Conta a creditar

Beneficiário: BANCO SANTANDER TOTTA

IBAN: PT50 0018 0000 36572883001

Conta a Debitar

Ordenante: MUNICIPIO DE SETUBAL

IBAN: PT50 XXXXXXXXXXXXXXXX

1.A LOCATÁRIA autoriza o BANCO a efectuar na conta de depósitos à ordem acima indicada, da qual é titular, todos os débitos resultantes deste Contrato para a LOCATÁRIA, bem assim como a proceder a eventuais correções de lançamento sempre que tal se mostre necessário, comprometendo-se para tal a provisionar a conta para o efeito nas datas dos respetivos vencimentos.



Fls. 171  


do Sr. Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLAUSULA XII - Aprovação da minuta de contrato:** A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**CLAUSULA XIII - Número de compromisso:** Nos termos do nº 3, do artigo 5º, da Lei nº 8/2012, ao encargo com o contrato para o corrente ano corresponde o compromisso nº ...../....., efetuado com base no cabimento nº ..../.....

**CLAUSULA XIV - Prestação de Caução:** Foi prestada caução pelo Banco Santander Totta, SA, através da garantia bancária nº xx/xxxx emitida em xx de XXXX de 201X pelo Banco Santander Consumer Portugal, SA no valor de xx xxx,xx EUR.:

**CLÁUSULA XV - VIGÊNCIA:**

O presente contrato entra em vigor em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2019.

**BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.**

**MUNICIPIO DE SETUBAL**

**JOSE  
ANTONIO  
O PAIS  
LOPES**

Digitally signed by JOSE ANTONIO PAIS  
LOPES  
DN: c=PT, o=BANCO SANTANDER  
TOTA S.A., 2.5.4.97=VATPT-500844321,  
ou=Certificate Profile - Qualified  
Certificate - Representative, ou=Terms of  
use at https://www.digitalsign.pt/  
E=CDIGITALSIGN@psa, ou=Enrollment -  
ASSINAR EM PLATAFORMAS  
ELECTRONICAS DE CONTRATACAO,  
email=jose.lopes@santander.pt,  
serialNumber=PNDPT-07667338,  
sn=PAIS LOPES, givenName=JOSE  
ANTONIO, cn=JOSE ANTONIO PAIS  
LOPES  
Date: 2018.10.10 11:57:15 +01'00'



**NOTÁRIO**  
Pedro Nunes Rodrigues

**PROCURAÇÃO**

Aos dois de Outubro de dois mil e dezoito em Lisboa e na Rua da Mesquita, n.º 6. – 8º andar, perante mim, o Notário, **Pedro Alexandre Barreiros Nunes Rodrigues**, com Cartório Notarial em Lisboa, na Rua Mouzinho da Silveira, n.º.32, 1º andar, compareceram como outorgantes:-----

O Senhor **Dr. JOSÉ CARLOS BRITO SÍTIMA**, casado, natural da freguesia e concelho de Viana do Alentejo e o Senhor **JOÃO BAPTISTA LEITE**, casado, natural de Angola, ambos com domicílio profissional no local onde me encontro.-----

*Intervêm como administradores, com os necessários poderes para o acto, em nome e representação do "BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.", matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número único de matrícula e de Pessoa Colectiva 500 844 321 com o capital social de mil duzentos e cinquenta e seis milhões setecentos e vinte e três mil duzentos e oitenta e quatro euros.-----*

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro pela exibição do seu Cartão de Cidadão válido até 3-12-2019 com o número de identificação civil 01313298, e a do segundo pelo seu Cartão de Cidadão válido até 30-08-2020, com o número de identificação civil 07149505, e a qualidade e a suficiência dos poderes que legitimam a sua intervenção neste acto pela visualização da Certidão Permanente com o Código de Acesso 5638-2688-2760.-----

**DECLARAM OS OUTORGANTES NA SUA INVOCADA QUALIDADE:-----**

Que pelo presente instrumento constituem bastantes procuradores da sociedade que representam os seus colaboradores:-----

**Dr. João Afonso Pereira Gomes da Silva**, titular do cartão de cidadão com o número de identificação civil 10031776, válido até 27-01-2020, e-----

**Dr. Bruno Miguel dos Santos de Jesus**, titular do cartão de cidadão com o número 10302878, válido até 24-02-2019, integrados como procuradores do GRUPO A1.-----

**Dr. Pedro Jaime Ulrich Boulosa Gonzalez**, titular do Cartão de Cidadão com o número 11710258, válido até 16-10-2018;-----

**Dra. Daniela Pinto Tojeira da Silva e Sousa Villacampa**, titular do cartão de cidadão com o número 11601033, válido até 23-11-2021;-----

**Dra. Raquel João Branquinho Nunes Garcia Batista**, titular do cartão de cidadão com o número 10991258, válido até 06-09-2021,

**Dra. Marta Maria Appleton Serpa Pimentel**, titular do cartão do cidadão com o número 10822675, válido até 09-10-2019, os quais integram os procuradores do GRUPO A, -

todos com domicílio profissional em Lisboa, na Rua da Mesquita n° 6, Torre B – 4° andar, aos quais conferem os necessários e suficientes poderes para, em nome do Banco mandante, assinarem quaisquer instrumentos contratuais ou documentos conexions com toda a sua actividade comercial e nas seguintes condições: -----

a) - O procurador integrado no GRUPO A1, conjuntamente com o Administrador do pelouro, outorgarem os contratos e praticarem todos os actos abaixo indicados que não envolvam montantes superiores a dezassete milhões e quinhentos mil de Euro, por acto. -----

b) - O procurador integrado no GRUPO A1, conjuntamente com outro procurador integrado no mesmo GRUPO A1, outorgarem os contratos e praticarem os actos abaixo indicados que não envolvam montantes superiores a dez milhões de Euro, por acto. -----

c) - O procurador integrado no GRUPO A1, conjuntamente com outro procurador do GRUPO A, outorgarem os contratos e praticarem os actos abaixo indicados que não envolvam montantes superiores a cinco milhões de Euro, por acto. -----

d) - Qualquer dos procuradores integrados no GRUPO A, conjuntamente com outro procurador do mesmo GRUPO A, outorgarem os contratos e praticarem os actos abaixo indicados que não envolvam montantes superiores a setecentos e cinquenta mil Euro, por acto. -----

Actos ou categoria de actos para os quais o mandato é conferido e a saber: -----

De um modo geral, todas as operações bancárias atinentes à actividade da Instituição de Crédito, nomeadamente assinarem garantias bancárias seja qual for a sua natureza, subscreverem quaisquer contratos pelos quais o Banco conceda crédito, designadamente sob a forma de empréstimos, aberturas de crédito, descontos, ou outras em direito permitidas. Assinarem contratos e ou protocolos de saneamento e reestruturação financeira das sociedades devedoras, consolidando ou não créditos, bem como outorgar quaisquer outros contratos de financiamento ou de natureza bancária ou financeira, aqui incluindo celebrar contratos de cessão de posição contratual e de cessão de créditos e ainda cancelarem ou renunciarem a quaisquer garantias e darem quitação de importâncias recebidas, assinando as





## NOTÁRIO

**Pedro Nunes Rodrigues**

respectivas escrituras públicas, quando a elas houver lugar, escritos particulares ou quaisquer outros documentos.-----

Para além do disposto no parágrafo anterior, e independentemente do respectivo montante, são ainda concedidos a quaisquer dois dos procuradores constituídos no presente instrumento, os necessários e suficientes poderes para:-----

- (i) Aceitem para o Banco mandante quaisquer garantias hipotecárias, pignoratícias ou outras que eventualmente venham a ser constituídas, para a segurança de quaisquer responsabilidades assumidas ou a assumir pelos devedores ou por terceiros, provenientes de quaisquer operações atrás referidas e outras em direito permitidas, assinando os instrumentos contratuais ou documentos que se mostrem necessários para o efeito e ainda assegurarem os respectivos registos nas competentes Conservatórias de registo predial, comercial ou de automóveis, respeitantes às garantias oferecidas ao mandante. Mais conferem poderes para procederem a adendas, rectificações ou alterações aos instrumentos contratuais ou documentos referidos na presente procuração, assinando tudo o que necessário se torne para os aludidos fins.
- (ii) Celebrarem contratos ou acordos tendentes ao exercício de direitos sociais de que o Banco seja titular.-----
- (iii) Assinarem a correspondência com as entidades oficiais e outorgarem todo o tipo de credenciais para que os colaboradores do Banco mandante possam prestar declarações junto das entidades fiscais, judiciais, policiais ou quaisquer outras.-----
- (iv) Assinarem declarações, a que se refere o Código dos Contratos Públicos, relativamente à situação do Banco mandante.-----

São ainda conferidos ao procurador integrado no GRUPO A1, atuando conjuntamente com qualquer dos procuradores do GRUPO A, os poderes para assinarem cartas de compromisso ("*Engagement Letters*") e contratos de prestação de serviços para contratação de advogados e consultores, em matérias de natureza jurídica.-----

Li este instrumento aos outorgantes e expliquei-lhes o seu conteúdo em voz alta e na presença simultânea de ambos

*José Carlos Pereira Rodrigues*

*João Steiner*

o notário

cont - 4564 - u

- u

Fls 175

MUNICIPIO DE SETUBAL  
PACOS DO CONCELHO  
2900-276 SETUBALJOSE  
ANTONI  
O PAIS  
LOPESDigitally signed by JOSE ANTONIO PAIS  
LOPES  
DN: c=PT, ou=BANCO SANTANDER  
TOTTA, S.A., 2.5.4.97=VAIPT-500844321  
ou=Certificate Profile - Qualified  
Certificate, Representative, ou=Terms  
of Use at <https://www.digitalsign.pt/>  
ECDIGITALSIGN/pt/pt/ou=Entitlement -  
ASSINAR EM PLATAFORMAS  
ELECTRONICAS DE CONTRATACAO,  
email=jose.lopes@sanlorder.pt,  
serialNumber=PNOP1-0766738,  
sn=:PAIS LOPES, givenName=JOSE  
ANTONIO, cn=JOSE ANTONIO PAIS  
LOPES  
Date: 2019.06.29.21.00.04 +01'00'

Lisboa, 29/04/2019

ASSUNTO: OPERAÇÃO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA IMOBILIÁRIA Nº 1016102

**Condições de Aprovação Preliminar**Exm<sup>os</sup> Senhores,

Na sequência dos contactos estabelecidos, vimos pela presente apresentar condições para o financiamento solicitado, para a aquisição em locação financeira imobiliária, do imóvel, sito no(a) SÍTIO DAS PONTES À ESTRADA NACIONAL 10, 2910-220 SETUBAL.

**Características da Operação:**

Aquisição	4 400 000.00 €
IMT	353 271.25 €
Imposto de Selo	43 479,60 €
Pagamentos a efectuar:	4 796 750.85 €

Valor total estimado da operação global sem IVA (somatório rendas, valor residual): 5 244 495,54 € (Cinco milhões duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco euro e cinquenta e quatro cêntimo)

**Financiamento:** 4 796 750.85 € (que corresponde ao valor de aquisição e impostos)

8 Rendas Trimestrais com carência de capital de:	14 989.85 €
40 Rendas Trimestrais de:	122 118.48 €
Prazo	12 Anos
Valor Residual	5% sobre o valor de financiamento
Periodicidade	TRIMESTRAL
Pagamento	Postecipada

Atendendo à data de início do contrato ou à última alteração, as rendas serão alteradas como resultado da modificação da taxa correspondente à média aritmética simples das cotações diárias da Euribor a 6 meses Floor 0 (base 360) do mês anterior ao período de contagem de juros, arredondada à milésima, acrescida de um spread de 1.25 pontos percentuais. As alterações referidas serão efectuadas em resultado da revisão da taxa de juro na mesma periodicidade a que se reporta o respectivo indexante e produzirão efeito na renda imediatamente seguinte. Em nenhuma circunstância pode o valor dos juros remuneratórios ser inferior ao valor do spread indicado.

**Outras Condições:**

- A contratação em Leasing imobiliário apenas é possível caso o imóvel da locação esteja, à data da realização da escritura de compra e venda, livre de quaisquer ónus ou encargos e devoluto de pessoas e bens;
- O IMT e o Imposto de Selo serão pagos pelo BANCO SANTANDER TOTTA S.A na proximidade da escritura de compra e venda, mas sempre por conta do cliente;
- O imóvel, apenas poderá ser utilizado por terceiros, após autorização do BANCO e mediante contrato de sublocação;
- Quaisquer obras a realizar no imóvel carecem de autorização do BANCO;
- A celebração do contrato de locação financeira fica condicionada à verificação dos seguintes factos:
  - obtenção de Visto de Tribunal de Contas

FLS 175

- (ii) realização de avaliação ao imóvel locado onde seja verificado um valor comercial igual ou superior ao valor do financiamento.
- (iii) avaliação sem condicionalismos
- (iv) apresentação de licença de utilização


**Seguros:**

- a) Multiriscos no valor de reconstrução do imóvel
- b) Responsabilidade Civil do imóvel locado no mínimo de 250.000,00 €

A outorga do contrato referente a presente aprovação deverá ser celebrada no prazo de 66 dias, sobre pena da caducidade automática das condições aprovadas. Não obstante, caso se mantenha o interesse na operação poderá a presente aprovação ser renovada por decisão do BANCO SANTANDER TOTTA S.A. O BANCO SANTANDER TOTTA S.A., reserva-se no direito de não efectuar o contrato se entre esta data e a da realização da escritura se verificarem circunstâncias que afectem os pressupostos da aprovação do financiamento acima referido.

Ficando a aguardar o envio da documentação necessária, apresentamos os melhores cumprimentos.

Atentamente,  
BANCO SANTANDER TOTTA S.A.



## ANEXO A

## Minuta da Proposta

Os abaixo-assinados Sérgio Paulo Gomes Almeida Pereira e Augusto Rogério Alves ambos de nacionalidade Portuguesa com domicílio profissional em Setúbal, bancários, na qualidade de Diretor de Balcão e Gerente Comercial respetivamente da empresa Banco Santander Totta. S.A. com sede em Rua Áurea, n.88, Lisboa, devidamente mandatados para o efeito, obrigam-se a prestar o serviço a que se refere o anúncio publicado no Diário da República, Anúncio de Procedimento n.º 2594/2019 de 14 de Março de 2019, relativo à "Contratação de Leasing Imobiliário -IMAPARK", pelo montante de 5.244.495,54€ (cinco milhões duzentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco euro e cinquenta e quatro cêntimo), a prestar de acordo com o Caderno de Encargos, do qual tomou integral conhecimento.

Proposta nos termos das Condições de Aprovação Preliminar de 29/04/2019 em anexo.

Mais se declara que se renuncia a foro especial e se submete ao foro da Comarca de Setúbal, em tudo o que respeita à execução do seu Contrato e ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

O Prazo de Pagamento será de acordo com o disposto no Artigo 9.º da Parte I – Cláusulas Jurídicas e Artigo 1.º, Pontos 1.4, 1.5 e 3, da Parte II – Cláusulas Técnicas, do Caderno de Encargos.

Data 29/04/2019

Assinatura



**CONCURSO PÚBLICO N.º 4/2019/DAFRH/DIGEF/SECPP  
CONTRATAÇÃO DE LEASING IMOBILIÁRIO - IMAPARK**

**RESPOSTA AOS ESCLARECIMENTOS**

**A. BANCO SANTANDER TOTTA, S.A.**

**Resposta:**

Questão 1 – Sim, deverão considerar no financiamento todas as despesas inerentes ao mesmo, conforme consta no ponto 1.3. das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

**B. CAIXA LEASING E FACTORING – SOCIEDADE FINANCEIRA DE CRÉDITOS, S.A.**

**Resposta:**

Questão 1 – Sim, a declaração de responsabilidade solidária é admissível, nos termos do n.º 4, do Artigo 88.º, do CCP.

**C. BANCO BPI, S.A.**

**Resposta:**

Questão 1 – Informamos que a finalidade pretendida pelo município ao imóvel/propriedade consta do documento “Proposta”, inserido na plataforma SAPHETYGOV.

Questão 2 – A fórmula constante da Cláusula 19.ª do Programa de Procedimento possui um subfactor que são os Custos de Contratação (CC). Este subfactor deverá ter em linha de conta o valor referente ao IMT, Imposto Selo e outros custos da operação. Atendendo a que o custo referente ao IMT e ao Imposto Selo é idêntico para todos os Concorrentes, dado tratar-se de uma imposição legal, tem sido considerado pelo Município em anteriores Procedimentos um valor ponderativo igual para todos os Concorrentes. No sentido de obviar à eventual vantagem de participação neste Procedimento da entidade proprietária do imóvel em apreço, o acima referenciado garante a igualdade de tratamento a todos os Concorrentes.

Questão 3 – Sim está correta.

Questão 4 – Confirma-se que os custos referentes aos seguros requeridos para este tipo de operação não estão contemplados no preço base, na medida em que estes serão assegurados diretamente pelo Município.

Questão 5 – Sim, o financiamento deverá contemplar todas as despesas inerentes ao mesmo, conforme consta no ponto 1.3. das cláusulas técnicas do Caderno de Encargos.

SKW  
8



Questão 6 – Sim, o valor de aquisição corresponde ao valor da escritura.

Questão 7 – Sim, inclui o período de carência.

Questão 8 – Não faz sentido a conjugação da Cláusula 11.ª com o ponto 4., do Artigo 1.º, da Parte II, do Caderno de Encargos. Porém, o último paragrafo do referido ponto parece-nos poder responder ao questionado

Questão 9 – Remete-se para a resposta dada no ponto anterior.

Questão 10 – Alínea i) - As mencionadas despesas serão suportadas pelo Município, com a exceção dos emolumentos do visto do Tribunal de Contas, que serão objeto de liquidação por parte do locador.

Alínea ii) – Respondido no ponto anterior.

Questão 11 – Serão todos os custos de contratação, conforme respondido na Questão 2.

Questão 12 – Informamos que o Município de Setúbal entendeu reformular o Programa de Procedimento no que concerne à Cláusula 19.ª.

Questão 13 – Sim, a declaração de responsabilidade solidária é admissível, nos termos do Artigo 88.º, n.º 4, do CCP.

Questão 14 – O Anexo III do Programa de Procedimento é referente ao modelo de declaração bancária, que serve como exemplo, não sendo a mesma vinculativa, podendo esta ser modificada de acordo com o modelo utilizado por qualquer entidade.

Questão 15 – Sim, funciona meramente como modelo exemplificativo.

Questão 16 – Sim, o Município aceita as condições do contrato tipo do Banco.

Questão 17 – Deverão guardar em ambiente trabalho o ficheiro em formato XML colocado na plataforma, depois aceder ao DEUCP através da internet, escolher a opção operador económico, e importar o ficheiro atrás citado para poder continuar a preencher.

Setúbal, 02 de abril de 2019

O Júri do Procedimento



Paulo Jorge Simões Hortênsio



Sílvia Maria Torrão Barbeiro



Irina Pereira de Almeida

**saphetygov**  
Contratação Pública

saphety.com

**Esclarecimentos do Procedimento CP N.º 4/2019/DAF/DICOMP/SECOMP**

---

**Questão** 22/03/2019 16:55 - Banco Santander Totta, S.A.

**Anexos** Sem anexos

Exmos. Srs.

Solicitamos o seguinte esclarecimento:

- pretendem incluir no financiamento as despesas bancárias inerentes a todo o procedimento?

Gratos pela atenção, com os melhores cumprimentos,

BANCO SANTANDER TOTTA, SA

**Resposta** Não respondido - Câmara Municipal de Setúbal/Entidade Adjudicante



Assinado digitalmente por:  
PEDRO NUÑO PEREIRA PEÇAS  
Data: 2019.03.18 18:12:10 Z

## PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

REFERÊNCIA DO PROCEDIMENTO	AQUISIÇÃO DO EDIFÍCIO IMAPARK ATRAVÉS DE LEASING IMOBILIÁRIO - CP N.º 4/2019/DAF/DICOMP/SECOMP
TIPO DO PROCEDIMENTO	Concurso Público Internacional
ENTIDADE ADJUDICANTE	MUNICÍPIO DE SETÚBAL
OBJETO DO CONTRATO	EDIFÍCIO IMAPARK

Exmos. Senhores,

Após análise do programa do procedimento em referência, solicitamos o seguinte esclarecimento:

1. Cláusula 25.ª – Função e valor da caução - Tendo em conta a especificidade da prestação de serviço em causa - locação financeira e que a principal obrigação do adjudicatário é pagar ao vendedor do imóvel e todos os emolumentos no momento do início do contrato, não podendo o mesmo iniciar sem essa efetivação, vimos por este meio solicitar que a caução requerida durante 12 anos, seja substituída por declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, conforme está previsto no Ponto 4 do Artigo 88 do CCP e é prática corrente neste tipo de concursos de locação financeira.

### Artigo 88.º

#### Função da caução

- 1 - No caso de contratos que impliquem o pagamento de um preço pela entidade adjudicante, deve ser exigida ao adjudicatário a prestação de uma caução destinada a garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração.
- 2 - Não é exigível a prestação de caução quando o preço contratual for inferior a (euro) 200 000.
- 3 - Quando, no caso previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10 % do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.
- 4 - Pode não ser exigida a prestação de caução, nos termos previstos no programa do procedimento ou no convite, quando o adjudicatário apresente seguro da execução do contrato a celebrar, emitido por entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante, emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui sede ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

A declaração será emitida pela entidade bancária **Caixa Geral de Depósitos, S.A. | Sede Social: Av. João XXI, 63, 1000-300 LISBOA | Capital Social 3 844 143 735,00 € | CRCL e Contribuinte 500 960 046.**

Mais informamos, que a não-aceitação desta substituição poderá resultar no desinteresse do promitente adjudicatário participar no procedimento acima designado ou tornar a proposta mais cara, pois teremos de imputar o custo da garantia no preço da proposta.

Lisboa, 18 de Março de 2019

CAIXA LEASING E FACTORING – SOCIEDADE FINANCEIRA DE CRÉDITO, S.A.

Pedro Peças



**Município de Setúbal**

CP n.º 4/2019/DAF/DICOMP/SECOMP – Concurso Público para a contratação de Leasing Imobiliário - IMAPARK

No âmbito do Caderno de Encargos (CE) e Programa de Procedimentos (PP) do concurso identificado, agradecemos esclarecimento relativo aos seguintes pontos:

1. Solicitamos esclarecimento sobre a finalidade pretendida pelo Município para o imóvel/propriedade.
2. Solicitamos esclarecimento de como será avaliado / neutralizado o efeito da vantagem da entidade "Caixa Económica Montepio Geral" decorrente do facto de não ter que incluir nos encargos da operação o IMT, imposto de selo e despesas de aquisição.
3. Interpretamos que o preço base indicado na cláusula 3ª do PP não inclui os encargos associados à aquisição. Está correcta esta interpretação?  
(no CE indica que o valor do financiamento é de 4.400.000 + encargos associados à aquisição)
4. Solicitamos confirmação de que os seguros requeridos para operações desta natureza (da responsabilidade do Município) não estão considerados no preço base.
5. O Município pretende que sejam financiadas as despesas passíveis de financiamento (IMT + Imposto Selo) ou apenas a aquisição do imóvel?
6. Agradecemos indicação se o valor de aquisição indicado corresponde ao valor de escritura.
7. O prazo de duração do contrato (12 anos) inclui o período de carência de capital (2 anos)?
8. Relativamente aos encargos referidos na cláusula 11ª do CE e ponto 4 do artigo 1º parte II do CE, o Banco aceita as despesas e encargos indicados, sendo os mesmos repercutidos no Município. Esta condição é aceite?
9. Dos custos indicados no ponto 4 do artigo 1º parte II do CE, apenas poderão ser incorporados no valor de aquisição e com reflexo nas rendas o IMT e Imposto de selo, sendo os restantes liquidados e repercutidos no Município. Esta condição é aceite?
10. Nas operações desta natureza, qualquer despesa de legalização, transporte, instalação, manutenção, assistência técnica do bem locado ou quaisquer impostos, taxas ou custos legais decorrentes da operação a contratar, incluindo eventuais emolumentos de Visto do Tribunal de Contas, serão imputados e liquidados/repercutidos no Locatário.
  - (i) Esta condição é aceite pelo Município?
  - (ii) Pedimos também esclarecimento desta questão no âmbito do referido no ponto 2.
11. Solicitamos identificação de quais os "Custos de Contratação" considerados na cláusula 19ª do PP – Critério de adjudicação?





12. Solicitamos esclarecimento sobre a interpretação da cláusula 19ª, nomeadamente quanto à aplicação das fórmulas e classificação final.
- (i) Se várias entidades apresentarem condições diferentes, mas com spread inferior a 2% e custos contratação inferior a 25.000€ (nestes casos com classificação final igual) aplica-se o critério de desempate?
  - (ii) Se sim, como é avaliada esta condição face ao disposto no número 1 que refere que a adjudicação é efetuada de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa?
  - (iii) Ou apenas é aplicado o critério de desempate em caso de propostas com o mesmo valor (e não com a mesma classificação final)?
13. O Município aceita a substituição da Prestação da Caução (cláusulas 25ª e 26ª do PP) por Declaração emitida pelo Banco BPI?  
Anexamos minuta indicativa para o efeito.
14. Agradecemos esclarecimento sobre o anexo III do PP, que admitimos não ser aplicável, uma vez que é relativo a concursos limitados por prévia qualificação (art.º 179).
15. O Anexo A do PP constitui um documento da proposta ou é um exemplo meramente indicativo de apresentação do preço e dos custos associados?
16. A contratação da operação será efetuada de acordo com o contrato tipo em uso no Banco, pelo que a entidade adjudicante deverá subscrever as cláusulas contratuais gerais dos referidos contratos tipo (ou anexá-las ao contrato como parte integrante do mesmo). Esta condição é aceite pelo Município?
17. Agradecemos esclarecimento sobre o âmbito da "retificação das peças procedimentais" recebida em 18/03/2019 uma vez que o documento disponível na plataforma ("espd-request(2).xml") não é perceptível.

22 de Março de 2019



Anexo – Minuta de declaração de substituição de caução

### DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no nº 4 do artº 83 do Código dos Contratos Públicos e no âmbito da adjudicação que lhe foi feita no **Concurso Público**

**Banco BPI, S.A.**, sociedade aberta, com sede no Porto, na Rua Tenente Valadim, nº 284, 4100-476, no Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto, sob o número único de matrícula e de pessoa colectiva 501 214 534, com o Capital Social de Euros 1.293.063 324,98, declara que é uma instituição de crédito, com sede em Portugal, encontrando-se sujeita à supervisão do Banco de Portugal e ao Regime Jurídico aplicável às Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

Mais declara e garante à entidade adjudicante,

e até ao montante de Euros o cumprimento das responsabilidades para si decorrentes da execução do Contrato, nos termos e condições do respectivo Caderno de Encargos.

Lisboa, de : de





Município de Setúbal

**Apuramento da capacidade de endividamento para 18 de junho de 2019**  
(art.º 52.º e 54.º da Lei n.º 73/2013 de 03 de setembro)

<b>Apuramento do limite da "Dívida Total" a 01/01/2019</b>		
Total receita cobrada nos 3 últimos anos		214.781.043,19
Receita corrente líquida cobrada em 2016	70.336.148,66	
Receita corrente líquida cobrada em 2017	72.465.311,23	
Receita corrente líquida cobrada em 2018	71.979.583,30	
Média da receita		71.593.681,06
1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos 3 últimos anos		107.390.521,59
<b>Apuramento da Dívida Total</b>		
Dívida Total da Autarquia		61.629.747,18
2311 Empréstimos de curto prazo	7.500.000,00	
2312 Empréstimos de médio e longo prazo	28.130.938,58	
221 Fornecedores c/c	7.028.153,28	
223 Fornecedores c/ factoring	382.054,64	
224 Fornecedores c/ cedência de créditos	46.156,20	
228 Faturas em receção e conferência c/c	4.794.994,99	
245202 ADSE-Encargos da Autarquia	533.333,81	
252 Credores pela execução do orçamento	4.393.018,26	
26111 Fornecedores de imobilizado c/c	5.087.027,16	
26112 Fornecedores de locação financeira	2.446.439,24	
2614 Fornecedores de imobilizado c/ factoring	1.012.702,98	
2615 Fornecedores de imobilizado c/ cedência de créditos	13.254,81	
262 Pessoal	6.851,28	
268126 FAM (não releva para endividamento – art.º 89.º n.º 4 OE2019)	310.796,25	
2684 Credores de Transferências da Autarquias Locais	168.452,08	
2689 Credores Diversos - Outros	86.369,87	

Dívidas das entidades relevantes para efeitos de limites da Dívida Total		296,45
Associação de Municípios da Região de Setúbal	30,18	
Associação Intermunicipal de Água da Região de Setúbal	0,00	
Associação de Municípios Portugueses do Vinho	82,33	
Associação Municípios Rede Portuguesa Cidades Saudáveis	3,16	
Associação Portuguesa de Municípios com Centro Histórico	50,25	
Área Metropolitana de Lisboa	130,53	
Associação Nacional de Municípios Portugueses (não releva para endividamento segundo entendimento da DGAL)	1.730,68	
Dívida Total a 17/06/2019 (excluindo operações extraorçamentais)		61.630.043,63
<b>Capacidade de endividamento</b>		
Limite da dívida total da Autarquia calculado a 01/01/2019		107.390.521,59
Montante da dívida total a 17/06/2019 (excluindo operações extraorçamentais)		61.630.043,63
Margem Absoluta		45.760.477,96
Margem Utilizável (20% - alínea b) do n.º 3 do art.º 52.º)		9.152.095,59

Setúbal, 18 de junho de 2019

O Diretor do Departamento de Administração e Finanças  
(No uso de competência delegada por Despacho n.º 203/2017/GAP, de 24 de outubro)



Dr. Paulo Hortênsio



-----**CERTIDÃO**-----

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia constituída por cento e oitenta e seis folhas simples, está conforme o respetivo original que se encontra arquivado no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. -----

Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. Setúbal, aos dezanove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezanove. -----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 203/17/GAP, de 24/10/2017)

Não são devidos emolumentos  
por se destinar a fins oficiais

vm